Doc. 13

28JUN13 903726

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES FADO OUTRAS AVENÇAS REDISTRIBLEMO CAPITAL-RU

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (a) ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2277, 12º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.975.903/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("ABP");
- (b) ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V., sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da lei holandesa (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid), com sede na Cidade de Amsterdā, na Holanda, em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, matriculada junto do Registro Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Holandesa sob o nº 52525252, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.382.914/0001-79 ("Ascendi" e, em conjunto com a ABP, "Acionistas");

e de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas):

- (c) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário", sendo o Agente Fiduciário e as Acionistas referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");
- e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,
- (d) CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 +657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

sendo as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:



28JUN13 903726

- em 22 de maio de 2013, as Partes celebraram o Contrate de Alienação Fiduciária ADO de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária")) A ERO CAPITAL RJ
- (b) em 19 de junho de 2013 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2008, conforme alterada ("Procedimento de Bookbuilding"), permitindo, desse modo, a definição das características finais das Debêntures; e
- (c) nos termos do item 1.7.2. do Contrato de Alienação Fiduciária, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o Anexo I e o Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária deverão ser substituídos de modo a refletir as características definitivas das Debêntures.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("<u>Aditamento</u>"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado nos termos do item 1.7.2. do Contrato de Alienação Fiduciária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo substituir o Anexo I e alterar o Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária, de modo a refletir as características definitivas das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes substituir o Anexo I e alterar o Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária, os quais passarão a viger com redação constante do Anexo I e do Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária consolidado, anexo ao presente Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato de Alienação Fiduciária, serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede da ABP e do Agente Fiduciário, às expensas dos Acionistas, de acordo com a cláusula segunda do Contrato de Alienação Fiduciária.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada do Contrato de Alienação Fiduciária contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária.
- 6.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 6.3. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuída no Contrato de Alienação Fiduciária.
- 6.4. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de junho de 2013

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526.

28 JUN 13 903726

REGIDITIACO EMICECETAMADO RIO E LUANEIRO CAPITAL-RU

Página de assinaturas 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"

ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Cargo: José Reneto Ricciardi Diretor Presidente Nome:

Cargo:

Alexandro Tujisoki Diretor Financeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526. Para conferir o original, acesse o site https://esai.tisp.ius.br/pastadigital/pa/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

28JUN13 903726

REGISTER COSMICE OF LMADO RIO SCURNEIRO-CAPITAL-RJ

Página de assinaturas 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"

ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.

Nome: Cargo:

3

Página de assinaturas 3/4 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: 5/2 as San Tos & Amori,
Cargo: 126/ 52/

28JUN 13 903726

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de São Paúlo; protocoíado em 11/11/2019 まつがら、sob o número 10058209320198260526. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

06

72

တ

Página de assinaturas 4/4 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"

CONCESSIONÁRI	IA RODOVIAS DO	TIETÊ S.A.	m
Nome: SEBASTIÃO RICARDO C. MARTI Cargo: Diretor Presidente	Nome: Cargo:	Mauro Szwarcgun Superintendente de Engenharia e Operações	REGISTRATION SHORE RIGHT AND STANDER
1. 4 nno B. 50mgli Nome: RG.: Anna Beatriz Savioli CPF: RG: 41.452.621-1 CPF: 385.708.658-05	RG.: 3707	1 BROSCIANI 5113-9 980.778-67	HIAL-RJ
	Av. Rio Branco, 109 Gr. Registrado, digitalizado	Fablano Alves Barboso 3° Escrevente Substituto	97 da O. da
So OFICIO	SELO DE FISCALIZAÇÃO COMREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RI REGISTRAL CFX RUV70185	AVERBADO AO PROTOCOLO Nº 901259 DATA 18 18 113 MOLL OFICIAL	

REGISTRODE TUTULUSE DUCUMENTOS 59 OFICIO 28 JUN 13 903726

REGISTENCO E MEROFILMADO RIO EL JAMEIRO-CAPITAL-RJ

6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

 $\boldsymbol{\omega}$

တ

W

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (e) ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 12° andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.975.903/0001-00, neste atom representada nos termos de seu estatuto social ("ABP");
- (f) ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V., sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da lei holandesa (besloten vennootschap met bepetite aansprakelijkheid), com sede na Cidade de Amsterdā, na Holanda, em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, matriculada junto do Registro Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Holandesa sob o nº 52525252, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.382.914/0001-79 ("Ascendi" e, em conjunto com a ABP, "Acionistas");

e de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas):

- (g) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Río de Janeiro, Estado do Río de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário", sendo o Agente Fiduciário e as Acionistas referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");
- e, ainda, na qualidade de interveniente anuente.
- (h) CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 +657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

sendo as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE a Companhia é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo

903

3

e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 23 de abril de 2009, o Contrato de Concessão Rodoviária n.º 004/ARTESP/2009 ("Contrato de Concessão") por meio do qual foi outorgada à Companhia a concessão para exploração onerosa do sistema rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodoviá SP-300 e acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Companhia nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("Sistema Rodoviário" e "Concessão", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA"), e a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE"), deliberaram e aprovaram realização, bem como os termos e condições, da 1º (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, sob regime de garantia firme de colocação, no valor de, inicialmente, R\$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) em 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão" e "Valor Total da Emissão", respectivamente), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Acões"):

CONSIDERANDO QUE em 14 de maio de 2013 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente), a qual segue como Anexo I ao presente instrumento;

CONSIDERANDO QUE as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), as quais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos a serem obtidos pela Companhia com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4º (quarta) emissão da Companhia ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos e/ou, despesas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento ("Investimentos Futuros"), sendo tal Projeto de Investimento considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a

S

S

Portaria (conforme abaixo definido), o qual consiste na conservação, na restauração e na ampliação da malha viária concedida à Companhia, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária" e "Projeto de Investimento", respectivamente), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo" por respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos"), conforme descrito na Escritura de Emissão; impressor de construira de Emissão; impressor descrito na Escritura de Emissão; impressor de construira de construira de Emissão; impressor de construira de construira

CONSIDERANDO QUE a Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, da Portaria GM n.º 09; emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria");

CONSIDERANDO QUE a ABP é a legítima proprietária nesta data de 11.178.923.797 (onze bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentos e vinte e três mil e setecentas e noventa e sete) ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, conforme indicado no Anexo II ao presente instrumento ("<u>Ações de Titularidade da ABP</u>");

CONSIDERANDO QUE a Ascendi é a legítima proprietária nesta data de 11.178.923.798 (onze bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentos e vinte e três mil e setecentas e noventa e oito) ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, conforme indicado no Anexo II ao presente instrumento ("Ações de Titularidade da Ascendi");

CONSIDERANDO QUE as Acionistas detêm, em conjunto, nesta data, 22.357.847.595 (vinte e dois bilhões, trezentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentas e noventa e cinco) ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Ações") e que pretendem aliená-las fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas);

CONSIDERANDO QUE foi realizada, em 7 de maio de 2013, uma Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da ABP, cuja ata foi apresentada para registro perante a JUCESP em 9 de maio de 2013, a qual aprovou a alienação fiduciária das Ações de Titularidade da ABP;

CONSIDERANDO QUE foi realizada, em 6 de maio de 2013, uma *written resolution of the board of managing directors* da Ascendi, a qual aprovou a alienação fiduciária das Ações de Titularidade da Ascendi; e

Ø

W

CONSIDERANDO QUE nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Companhia, as Acionistas e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.193, perante o 5 Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871195 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 00034800 ("Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais") as Acionistas alienaram fiduciariamente as Ações, em garantia das obrigações assumidas sob as Notas Comerciais ("Alienação Fiduciária de Ações em Garantia das Notas Comerciais").

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações é Outras Avenças" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Companhia, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária e Remuneração conforme definido na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Recebimento, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudíciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), conforme descritas no Anexo III ao presente Contrato ("Obrigações Garantidas"), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, as Acionistas alienam e transferem, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições,

2

603

1

(Q)

observado o disposto no item 1.2.1 abaixo, as Ações ("<u>Alienação Fiduciária</u>"), sendo que a Alienação Fiduciária abrangerá (sendo os itens (a) a (e) referidos em conjunto como "<u>Bens Alienados Fiduciariamente</u>"):

- (a) a totalidade das Ações (referidas, em conjunto, como "<u>Ações Alienac</u>");
- (b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários);
- (c) todas as ações de emissão da Companhia que porventura, a partir da data de assinatura deste Contrato, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade das Acionistas;
- (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração deste Contrato, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; e
- (e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Ações").

1.2. Bens Adicionais

1.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Alienadas Fiduciariamente", "Rendimento das Ações" e "Bens Alienados Fiduciariamente": (i) quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais"); (ii) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer

 ∞

Ø

outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, às Acionistas relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídes bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações ("Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Ações Adicidnais").

- 1.2.2. Para o cumprimento do disposto no item 1.2.1, toda e qualquer Ação Adicional deverá integrar a presente garantia, seja ela subscrita, integralizada, comprada e/ou adquirida pelas Acionistas ou por um terceiro, caso em que as Acionistas ou o terceiro deverão cuita subscrever e integralizar, comprar e/ou adquirir todas e quaisquer Ações Adicionais, e (ii) (A) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, celebrar um aditamento a este Contrato na forma do Anexo IV a este Contrato ("Aditamento"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente do item 1.2.1 acima; e (B) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 1.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Companhia e as Acionistas obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.
- 1.4. Na ocorrência da decretação de um vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário também poderá, mas não estará obrigado a, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia.

1.5. Condição Suspensiva

1.5.1. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente está sujeita: (i) à autorização da ARTESP; (ii) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; (iii) à liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais, conforme procedimentos previstos na Cláusula 12 do referido contrato, e (iv) ao registro da liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais no respectivo livro de registro de ações nominativas da Companhia ("Livro de Registro de Ações Nominativas") e/ou extrato emitido

(<u>Q</u>

a)

pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações e/ou custodiantes das Ações, conforme aplicável (sendo os itens (i) a (iv) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva").

- 1.5.2. A Condição Suspensiva deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação") nos cartórios competentes, (ii) apresentação ao Agente Fiduciário da aprovação da ARTESE referente à Alienação Fiduciária veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item dia acima.
- 1.5.3. Atualmente encontra-se sob a análise da ARTESP um processo de reorganização societária dos Acionistas que, se aprovado, resultará na incorporação da ABP pela Atlantia Bertin Concessões S.A. ("AB Concessões"), com a consequente extinção da ABP. Nesta hipótese, a AB Concessões assumírá, por sucessão legal, todos os direitos e obrigações da ABP sob este Contrato.

1.6. Gestão dos Rendimentos das Ações

- 1.6.1. A Companhia estará autorizada a realizar o pagamento dos Rendimentos das Ações às Acionistas, observado os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses previstas a seguir onde haverá pagamento dos Rendimentos das Ações no valor mínimo previsto no Estatuto Social da Companhia em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício (i) caso a Companhia esteja inadimplente com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (ii) caso a Companhia não esteja observando os Índice Financeiros descritos nos itens 4.16.3. (o) (i) e (ii) da Escritura de Emissão; (iii) caso a Companhia não cumpra com os requisitos para Pagamentos Restritos (conforme definido na Escritura de Emissão); (iv) caso a Companhia não esteja cumprindo o Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); ou (v) em prazo inferior a 3 (três) meses contados da data em que o Auditor Independente e Engenheiro Independente (conforme definidos na Escritura de Emissão) verificar o inadimplemento dos itens 4.16.3 (j) e (k) da Escritura de Emissão.
- 1.6.2. Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, todos e quaisquer pagamentos relativos aos Rendimentos das Ações deverão ser realizados em benefício do Agente Fiduciário, na Conta de Pagamento do Serviço da Dívida, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

90

(C)

1.6.3. Verificada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Companhia e as Acionistas obrigam-se a adotar todas as medidas e providências, de modo a assegurar o direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ao recebimento dos Rendimentos das Ações, nos termos da Cláusula.

1.7. Aditamento Decorrente do Procedimento de Bookbuilding

- 1.7.1. Nos termos da Escritura de Emissão a taxa final de remuneração das Debêntures será definida após a conclusão do procedimento de coleta de intenção de investimento a será conduzido pela instituição intermediária líder da distribuição pública das Debêntures no Brasil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding").
- 1.7.2. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* os Anexos I e III deste Contrato deverão ser substituídos de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, o qual deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMALIDADES

- 2.1. As Acionistas obrigam-se a, sendo exclusivamente responsáveis por todas as despesas em decorrência de tais atos:
 - em até 3 (três) Dias Úteis após a celebração deste Contrato e seus Aditamentos ou aditivos, quando aplicável, requerer o respectivo registro no cartório de registro de títulos e documentos da sede do Agente Fiduciário e da ABP;
 - (b) em alé 3 (três) Dias Úteis após a celebração deste Contrato, averbar a alienação fiduciária ora constituída, em conformidade com previsto neste Contrato e no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas e/ou inclusão do referido ônus no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, com a seguinte anotação: "Todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade de Atlantia Bertin Participações S.A. e/ou Ascendi International Holding B.V. ("Acionistas" e "Ações", respectivamente), bem como dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que venham a ser distribuídos à Atlantia Bertin Participações S.A. e/ou à Ascendi International Holding B.V. encontram-se alienados fiduciariamente em favor da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de titulares das Debêntures, conforme abaixo definido, para garantir de forma integral,

Φ

W

3

todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes da 1º (primeira) emissão de debêntures simples, não conversiveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Debêntures"), de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 22 de maio de 2013, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária" e "Alienação Fiduciária" respectivamente). Nos termos do artigo 125 Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a Alienação Fiduciária está sujeita às condições suspensivas descritas no item 1.5. do Contrato de Alienação Fiduciária ("Condições Suspensivas"). Uma vez verificado o implemento das Condições Suspensivas a Alienação Fiduciária passará a ser imediata e plenamente válida e eficaz.;

- (c) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Contrato e desde que sido cumprida a Condição Suspensiva, averbar a verificação do implemento da Condição Suspensiva à alienação fiduciária ora constituída, em conformidade com previsto neste Contrato e no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas e/ou inclusão da referida verificação no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, com a seguinte anotação: "Foi verificado o implemento das Condições Suspensivas descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 22 de maio, conforme eventualmente alterado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"). Neste sentido, a garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações constitui garantia válida e eficaz das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações."
- em até 3 (três) Dias Úteis após a celebração de qualquer Aditamento a este (d) Contrato, para o fim de refletir a alienação fiduciária de Ações Adicionais deverão ser realizadas as devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e/ou inclusão da referida verificação no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Adicionais e/ou custodiantes das Acões Adicionais, para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor. "O Aditivo de nº [●], datado de [●], ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 22 de maio de 2013, é ora averbado para formalizar a extensão a alienação fiduciária constituída nos termos desse último à totalidade das ações registradas em nome de INOME DO ACIONISTAI, bem como aos valores mobiliários conversíveis em ações e quaisquer dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que venham a ser distribuídos ao [NOME DO ACIONISTA], encontram-se alienados fiduciariamente em favor da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de titulares das Debêntures, para garantir de forma integral, todas as suas obrigações, principais e acessórias,

Ø

ω 7

S

Para conferir o original, acesse o site https://esai.tisp.ius.br/pastadigital/pa/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F

decorrentes da 1º (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Debêntures"), de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 22 de maio de 2013, os quais se encontram arquivados na sede da Companhia".

- 2.1.1. A Companhia deverá apresentar (i) até o 2º (segundo) Dia Útil contado do encerramento dos prazos previstos nas alíneas (b), (c) e (d) do item 2.1. acima, respectivamente, os comprovantes das respectivas averbações; e (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento do prazo previsto na alínea (a) do item 2.1. acima, uma via original do Contrato ou Aditamento devidamente registrado nos cartórios competentes.
- 2.2. No caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente vierem a ser mantidas sob custodia, após a celebração deste Contrato, a Companhia deverá providenciar o registro desta alienação fiduciária junto ao custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do início da custódia, devendo a Companhia apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do início da referida custódia, comprovação de tal registro e um extrato da conta de custódia, evidenciando a alienação fiduciária criada.
- 2.3. As Acionistas serão responsáveis, individualmente, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, e deverão adiantar ou ressarcir, conforme o caso, o Agente Fiduciário pelos custos, Tributos (conforme abaixo definido), emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) necessários e comprovadamente incorridos com a assinatura, celebração, registro e/ou formalização e preservação da garantia objeto do presente Contrato, incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente e seus respectivos aditivos. Se as Acionistas deixarem de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato no prazo estabelecido neste Contrato para tanto, o Agente Fiduciário deverá cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que as Acionistas são e serão responsáveis por todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia, devendo o Agente Fiduciário ser reembolsado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação acompanhada dos respectivos recibos, pelas Acionistas por todas as referidas despesas, em conformidade com o artigo 14 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28"). O eventual registro deste Contrato efetuado pelo Agente Fiduciário não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item 4.16,3, alínea "a" da Escritura de Emissão.
- 2.4. Na qualidade de depositária do livro representativo das Ações Alienadas Fiduciariamente, a Companhia ficará sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. As Acionistas serão plena e exclusivamente

305 o hameto 10058209320198260526.

Para conferir o original, acesse o site https://esai.tisp.ius.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em イイイ からいう きょう きょう

777 لا

2.5. As Acionistas deverão cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrate em favor do Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS

- 3.1. As Acionistas poderão exercer seu direito de voto livremente durante a vigenta deste Contrato, no entanto, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à Companhia relativas às matérias a segulr relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação prévia dos Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim:
- a incorporação da Companhia, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Companhia, quer com redução, ou não, de seu capital social;
- (b) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, dos instrumentos de garantía firmados pelas Acionistas, e, conforme o caso, outros documentos referentes à emissão das Debêntures;
- (c) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto se e na forma como permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (d) desdobramento ou grupamento de ações; e
- todas as deliberações que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente.
- 3.2. As Acionistas e a Companhia se obrigam a notificar previamente o Agente Fiduciário, com até 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, sobre a realização de qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração em que quaisquer das matérias relacionadas no item 3.1. acima estejam na ordem do dia para serem discutidas, observado, com relação às reuniões do Conselho de Administração, que essa obrigação da Companhia e das Acionistas limitar-se-á às deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Φ

0

- 3.3. Não obstante o acima disposto, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, todos e quaisquer direitos de voto só poderão ser exercidos mediante o prévier consentimento por escrito do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas.
- 3.4. A Companhia não deverá registrar ou implementar qualquer voto das Acionistas que viote os termos e condições previstos no presente Contrato, ou que, por qualquer outra formar prejudique a eficácia, validade ou prioridade da alienação fiduciária ora instituída em favor do Agente Fiduciário. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato e na Escritura de Emissão, tal deliberação será nula de pleno de direito, assegurado ao Agente Fiduciário o direito de tomar as medidas legals cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS ACIONISTAS

- 4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, as Acionistas obrigam-se e comprometem-se, a:
- tomar todas as medidas necessárias para o devido registro da Alienação Fiduciária instituída nos termos deste Contrato nos livros e registros societários da Companhia;
- (b) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da alienação fiduciária ora constituída e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (c) defender, de forma tempestiva e adequada, às suas custas e expensas, a Alienação Fiduciária ora constituída e seu objeto contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, responsabilizando-se perante o Agente Fiduciário em relação aos custos e despesas comprovados que, nos termos deste Contrato, o Agente Fiduciário tiver de incorrer (incluindo honorários e despesas advocatícios): (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos Tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer das declarações assumidas neste Contrato; e (iii) referentes à formalização, constituição e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, de acordo com este Contrato;

£03

- abster-se de, direta ou indiretamente (i) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre qualquer Bem Alienado Fiduciariamente; (ii) criar ou permitiro que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Alienados Fiduciariamente a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; ou (iii) restringir depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelos Agente Fiduciário, conforme quórum previsto na Cláusula 7.13 da Escritura de Emissão;
- (e) a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de mode adequado, todas as medidas necessárias ou que o Agente Fiduciário possa solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelo Agente Fiduciário dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato, ou cuja instituição seia objetivada pelo presente Contrato;
- (f) fornecer ao Agente Fiduciário informações ou documentos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente em um prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, desde que acordado pelos Debenturistas ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as informações e os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos em 1 (um) Dia Útil, mediante solicitação do Agente Fiduciário;
- (g) permitir ao Agente Fiduciário inspecionar o Livro de Registro de Ações e o Livro de Transferência de Ações da Companhia com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e produzir quaisquer cópias dos referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio, mantendo-se a obrigação de confidencialidade em relação a quaisquer informações recebidas no âmbito deste Contrato;
- (h) na qualidade de acionistas da Companhia, não (i) autorizar a realização de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, estatutariamente prevista, em desconformidade com a Escritura de Emissão, com o Contrato de Administração de Contas ou com a Lei das Sociedades por Ações, ou (ii) deliberar ou permitir que seja deliberada qualquer alteração relevante do objeto social da Companhia que possa afetar a presente garantia, inclusive, mas sem limitação, os direitos políticos e patrimoniais das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou das regras para distribuição dos Rendimentos das Ações;

SOLN 3417 172019 as 1726 304 という EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, profocolado em 11/11/2019 as 17-26 304 という 10058209320198260526. Para conferir o original, acesse o site https://esai.tisp.ius.br/pastadigital/po/abrir/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

- (j) manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato de Concessão, e não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas; qualquer ato que resulte na renúncia de direitos da Companhia;
- (k) na hipótese de excussão da garantia objeto deste Contrato, em observância disposições do artigo 27 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei de Concessões"), obter prévia aprovação da ARTESP na hipótese de transferência do controle acionário da Companhia;
- (I) tomar todas as providências para que não ocorra o descumprimento da obrigação indicada no item (ii) (n) 4.16.3. da Escritura de Emissão;
- (m) renovar as apólices de seguro exigidas pelo Contrato de Concessão, inclusive, sem limitação, para cobertura contra riscos operacionais, riscos de engenharia e de responsabilidade civil fazendo, quando autorizado pela ARTESP, constar o Agente Fiduciário como co-beneficiário subordinado, nos termos do item 30.1.1.1. do Contrato de Concessão, dos referidos seguros, enviando ao Agente Fiduciário os documentos comprobatórios da renovação de tais seguros e consequente inclusão do Agente Fiduciário como co-beneficiário subordinado, nos termos do Contrato de Concessão;
- (n) caso se exija a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte) para a preservação ou manutenção da Alienação Fiduciária, firmar e entregar ao Agente Fiduciário, quaisquer dos respectivos documentos e contratos que o Agente Fiduciário julgue necessários ou apropriados para tal fim;
- (o) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por este Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (p) sempre que necessário e solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor e/ou devedor

S

Q)

fiduciário ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas por qualquer motivo;

- (q) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres desembaraçados de quaisquer ônus e de quaisquer ações de arresto, sequestro penhora, exceto pela Alienação Fiduciária de Ações em Garantia das Notas Comerciais;
- (r) pagar ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os Tributos e contribuições incidentes sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, que estão sendo contestadas em boa fé;
- (s) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário na qual o Agente Fiduciário declare que ocorreu um inadimplemento das Obrigações Garantidas, todas as instruções por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato, conforme aplicável:
- efetuar o pagamento integral, incluindo, sem limitação, de todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato. As Acionistas também efetuarão o pagamento de todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato;
- (u) não alterar o Acordo de Acionistas celebrado entre as Acionistas e a Companhia em 19 de fevereiro de 2009, conforme aditado ("Acordo de Acionistas"), sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto se a alteração não vir a prejudicar os direitos dos Debenturistas com relação à garantia constituída por meio do presente Contrato, ou ainda em relação a quaisquer impactos no fluxo de pagamentos das Debêntures. Quaisquer alterações ao Acordo de Acionistas devem ser comunicadas ao Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data de sua formalização;
- (v) exceto pelo Acordo de Acionistas existente na data de celebração deste Contrato, não celebrar qualquer acordos que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Companhia; e

9

w

മ

- (w) manter na sede da Companhia ou junto ao respectivo banco escriturador e/ou custodiante, conforme o caso, os certificados, cautelas e/ou outros documentos representativos dos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo uma cópia autenticada dos mesmos entregue nesta data ao Agente Fiduciário.
- 4.2. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento pelas Acionistas, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento do obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora das Acionistas, ficando facultado ao Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica, ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil.
- 4.3. As Acionistas e a Companhia, conforme o caso, declaram, com relação a si próprias no que lhes for aplicável, individualmente e sem solidariedade, na data deste Contrato, que:
 - (a) são sociedades devidamente constituídas, validamente existentes e estão em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências a elas aplicáveis e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;
 - (b) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as aprovações societárias necessárias, e todos os atos contratualmente exigidos para a celebração deste Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para a constituição da presente Alienação Fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos;
 - (c) com exceção das disposições do Acordo de Acionistas, não há quaisquer opções remanescentes ou autorizadas, fianças, opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Companhia a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas;
 - (d) as Acionistas, por deterem a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, reconhecem possuir a qualidade de beneficiários, ainda que indiretos, dos recursos oriundos das Debêntures e não são terceiros alheios às obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão;

മ

w

- (e) foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias e todos os atos contratualmente exigidos para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da presente Alienação Fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ejou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas, bem contrato para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos pleno vigor;
- (g) têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federalis estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas;
- a celebração e cumprimento integral deste Contrato, a realização das obrigações (h) principais e acessórias dele decorrentes e a observação de seus termos e condições não acarreta ou acarretará, direta ou indiretamente, conflito ou o descumprimento, total ou parcial (i) de qualquer termo ou condição previstos em qualquer escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento, licenças, concessões, autorizações, empréstimos, acordo de acionistas, ou qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato de qualquer natureza dos quais seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento dos referidos instrumentos ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos, ou (com exceção do ônus criado neste Contrato) resultar na criação ou imposição de gualquer ônus (ii) dos documentos societários das Acionistas e da Companhia; (iii) de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra as Acionistas e/ou a Companhia; (iv) das disposições da legislação vigente aplicável ou qualquer restrição contratual que vincule ou afete as Acionistas e a Companhia; (v) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável, à Companhia ou às Acionistas; ou (vi) do Contrato de Concessão;
- (i) cumprem todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais relevantes necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária;
- (j) o Contrato de Concessão está nesta data plenamente adimplido pela Companhia, sendo certo que nenhum de seus dispositivos foi violado;
- (k) todo e qualquer seguro tal como exigido pelo Contrato de Concessão, inclusive, sem limitação, para cobertura contra riscos operacionais, riscos de engenharia e de

Φ

responsabilidade civil foi contratado e encontra-se em vigor, bem como todos os prêmios foram, estão sendo ou serão pagos, conforme o caso, nas devidas datas de pagamento;

- (I) exceto pelo registros e averbações nos termos do item 2.1. (a), (b) e (c) admente non autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato;
- (m) este Contrato foi devidamente celebrado pelas Acionistas e pela Compandia e constitui obrigação legal, válida e vinculante das Acionistas e da Compandia, exequível contra cada uma delas em conformidade com os seus respectivos territos e condições;
- (n) as Acionistas e a Companhia estão sujeitas à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração e cumprimento pelas Acionistas e pela Companhia deste Contrato constituem atos privados e comerciais. As Acionistas e a Companhia, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica e financeira das Acionistas e da Companhia;
- (o) as Ações Alienadas Fiduciariamente representativas do capital social da Companhia são nominativas e estão devidamente registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia;
- (p) os Bens Alienados Fiduciariamente não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato e não existem quaisquer: (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a alienação fiduciária ora prevista; ou (ii) discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário;
- (q) não há acordo de acionistas da Companhia que afete o direito das Acionistas de dispor sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, com exceção do Acordo de Acionistas, e cujas disposições não afetam e não afetaram, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução;

Φ

w

- (r) satisfeita a Condições Suspensiva, a Alienação Fiduciária constituirá garantia real válida e, após a registros e averbações nos termos do item 2.1. (a), (b) e (c) acima, garantia real válida e eficaz das Obrigações Garantidas;
- (s) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pelas Acionistas e foram devidamente registradas em seu norge no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Nenhuma Ação Alienadas Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Companhia. Todas as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se totalmente integralizadas;
- (t) as Acionistas são legítimas titulares e possuidoras das Ações Aliefaçãos Fiduciariamente e descritas no Anexo II deste Contrato, que discrimina de maticipa integral e precisa o capital social total da Companhia e o número de Ações Alienadas Fiduciariamente detidas pelas Acionistas, as quais estão livres de qualquer ônus ou gravame, com exceção do gravame constituído em favor das Notas Comerciais;
- (u) as Acionistas possuem plenos poderes para entregar e dar em alienação fiduciária as Ações Alienadas Fiduciariamente ao Agente Fiduciário, nos termos previstos no presente Contrato;
- (v) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto as Acionistas e a Companhia tenham conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e à Alienação Fiduciária que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade das Acionistas e/ou da Companhia, de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste contrato, ou na Escritura de Emissão ou no contrato de distribuição das Debêntures. As Acionistas garantem e declaram estar em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (w) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula Segunda acima,
 a Alienação Fiduciária constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito,
 legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;
- (x) sem prejuízo da Cláusula Terceira deste Contrato, as Acionistas detêm o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como os poderes para dar em Alienação Fiduciária os Bens Alienados Fiduciariamente e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente;

90

ω

- não prestaram declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e (v)não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante. Para os fins deste Contrato, o termo "Mudança Adversa Relevante" significa: (i) qualquero efeito prejudicial e relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Companhia e/ou das Acionistas (ii) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidadec. jurídica e/ou econômico-financeira da Companhia e/ou das Acionistas de cumprir com suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia; (iii) qualquer efeito prejudicial e relevante que aféte ou que possa afetar a constituição, validade e/ou exequibilidade das Debêntures; deste Contrato e/ou dos demais Contratos de Garantia ou, de qualquer outra formé, afete o cumprimento das obrigações neles assumidas; ou (iv) qualquer evento ou Q condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um vencimento antecipado das Debêntures;
- (z) a procuração outorgada nos termos do item 5.2. abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais das Acionistas e da Companhia e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário;
- (aa) têm plena ciência e concorda com os termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes da Escritura de Emissão, garantidas pela presente Alienação Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e
- (bb) todas as declarações e garantias relacionadas à Companhia e às Acionistas, que constam deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes.
- 4.4. Cada Acionista compromete-se a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato, com relação a si, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incorretas ou incompletas, em 1 (um) Dia Útil após a ciência de tal fato pela respectiva Acionista.
- 4.5. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

ထ

- (a) o representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários e/ou legitimamente outorgado para assumir, em seu nome, as obrigações relativadades estabelecidas;
- (b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foramregularmente obtidas e encontram-se atualizadas; e
- (c) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contratados.

CLÁUSULA QUINTA - EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO E EXCUSSÃO DA GARANTIA

- 5.1 Mediante a decretação do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de servico por ele contratados, às expensas da Companhia, consolidará a propriedade sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e terá o direito de exercer, com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a ele conferidos por este Contrato e pela lei aplicável, incluindo o artigo 19 da Lei 9.514/97 e o artigo 66-B da Lei 4.728/1965, podendo, a seu exclusivo critério, (i) utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Bens Alienados Fiduciariamente no pagamento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, sendo que, no caso de pagamento parcial, os recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem (a) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, em caso de descumprimento pela Companhia em efetuar tal pagamento; (b) pagamento de multas e encargos moratórios devidos nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão; (iii) pagamento da remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iv) pagamento de quaisquer valores de principal das Debêntures, devidos nos termos da Escritura de Emissão. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos que eventualmente excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Companhia no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou deducão; e/ou (ii) ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, cessão. transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, tudo independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas.
- 5.2. Neste ato, as Acionistas e a Companhia, individualmente, nomeiam em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, inclusive com poderes de substabelecimento, para, agindo isolada ou conjuntamente, tomar em nome das Acionistas, da Companhia e dos Debenturistas

B

88

ယ

mero 10058209320198260526.

qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula Quinta, inclusive com poderes para, na decretação de um vencimento antecipado das Debêntures:

- (a) vender, ceder, alienar, dispor e transferir os Bens Alienados Fiduciariamente, no testoro ou em parte;
- (b) receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos provenientes da venda cessão ou transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-de pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos Tributos incorridos virtude do exercício dos direitos dos Debenturistas e devolvendo às Acionistas o eventualmente sobejar;
- (c) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisque outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos:
- (d) cobrar e excutir qualquer Bens Alienados Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula ad judicia, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os Debenturistas venham a julgar apropriados para a consecução do objeto deste Contrato;
- requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros, bem como representar as Acionistas e a Companhia na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

- (f) celebrar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualque limitação, Termo de Transferência no Livro de Transferência e/ou Registro de Açãos Nominativas da Companhia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; e
- (g) independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, exercitivo todos os atos necessários à defesa, conservação e cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente.
- 5.3. Os direitos descritos no item 5.2. acima são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo V a este Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil.
- 5.4. As Acionistas, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos desta Cláusula sempre que necessário, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários das Acionistas e com a lei aplicável.
- 5.4.1. As Acionistas e a Companhia concordam que o não cumprimento da obrigação mencionada no item 5.4 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 461, do Código de Processo Civil.
- 5.5. As Acionistas e a Companhia neste ato renunciam, em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte do Agente Fiduciário.
- 5.6. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.
- 5.7. O Agente Fiduciário declara que todos e quaisquer valores que possa vir a deter, deverão ser depositados na Conta de Receitas (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), para o benefício dos Debenturistas.
- 5.8. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da

φ

W

S

(T)

4.16968209320198260526.

garantia objeto do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

- 5.9. A excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista seráprocedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, realizado pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos dentais contratos celebrados no âmbito da Oferta.
- 5.10. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, reconhece el concorda que quaisquer atos que causem a transferência do controle acionário de Companhia, incluindo, sem se limitar, à excussão da Alienação Fiduciária, estão sujeitos dependerão da prévia aprovação da ARTESP, em conformidade com as disposições do artigo 27 da Lei de Concessões.
- 5.11. As Acionistas e a Companhia renunciam neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de *tag-along*, *drag-along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Companhia e qualquer acordo de acionistas celebrado ou que venha a ser celebrado.
- 5.12. A Companhia e as Acionistas desde já concordam que, para a realização da excussão, no caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente vierem a ser mantidas sob custódia/escrituração pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Companhia ou das Acionistas, estando o agente escriturador das ações ou custodiante, conforme o caso desde já autorizado a realizar a transferência da titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente para o Agente Fiduciário, representando a comunhão de interesses dos Debenturistas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

- 6.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:
- (a) Se para as Acionistas:

ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 12º andar 05426-100, São Paulo/SP

At.: Sr. Alexandre Tujisoki Telefone/Fax: (11) 3956-8100

Email: alexandre.tujisoki@cibepar.com.br

ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.

(comunicações deverão ser enviadas aos dois endereços abaixo)

Prins Bernhardplein 200, 1097 JB

Amsterdā, Holanda

е

Av. Cáceres Monteiro nº 10 - 2º dir

Arquiparque II - Edifício A

1495-192

Algés, Portugal

At.: Sr. Maurice Kalsbeek / Sr. Tiago Alves Caseiro

Telefone: + 31 (0)10 205 4305/+ 31 (0)20 521 4787 / +351 21 843 6653

Fax: + 31 (0)20 521 4888 / +351 21 848 0929

Email: maurice.kalsbeek@intertrustgroup.com / tiago.caseiro@ascendi.pt

(b) Se para a Companhia:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108+657 metro, caixa postal 2

CEP 13320-970, São Paulo - SP

At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)

Telefone: (55) 11 4602-7900 Fac-símile: (55) 11 4602-8069

Correio Eletrônico: ri@rodoviasdotiete.com.br

(c) Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.; Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira

(Backoffice Financeiro)

Telefone/Fac-símile: (21) 3385-4565 / (21) 3385-4046

Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

6.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fax (answer back), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Sexta, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido

ဖ

expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 7.1. A garantia outorgada no âmbito da Cláusula Primeira deste Contrato será liberada pelo Agente Fiduciário, quando o Agente Fiduciário receber das Acionistas a comprovação do cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas ("Condição para Liberação").
- 7.2. Cumprida a Condição para Liberação, o Agente Fiduciário entregará às Acionistas of termo de quitação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação cumprimento da Condição para Liberação.

CLÁUSULA OITAVA -- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e deverá: (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, na forma prevista na Escritura de Emissão; (ii) vincular a Companhia, as Acionistas, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar os Debenturistas, sempre representados pelo Agente Fiduciário.
- 8.2. O Agente Fiduciário atua como representante dos Debenturistas nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que os direitos decorrentes deste Contrato são de titularidade dos Debenturistas.
- 8.3. O não exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos assegurados por este Contrato ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior.
- 8.4. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, salvo se forem formalizados por escrito e assinados pelas Acionistas, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.
- 8.5. A Alienação Fiduciária instituída pelo presente Contrato será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pelas Acionistas pela Companhia ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas e poderá ser excutida de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência. Uma vez quitadas e cumpridas de forma integral as Obrigações Garantidas, cessarão os remédios e prerrogativas outorgados ao Agente Fiduciário, devendo o Agente Fiduciário devolver em 5

ထ

- (cinco) Dias Úteis às Acionistas os resultados ou valores excedentes, se houver, àqueles necessários ao integral adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como informar os valores arrecadados com a execução da alienação fiduciária prevista neste Contrato quitação das Obrigações Garantidas, bem como a existência de eventuais valores excedentes a serem devolvidos às Acionistas ou, conforme o caso, o saldo em aberto das Obrigações Garantidas, que ainda permanecerem pendentes de satisfação.
- 8.6. O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Acionistas ou a Companhia de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações, nos termos da Escritura de Emissão, ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.
- 8.7. As disposições deste Contrato obrigam as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 8.8. Este Contrato e os Anexos que o integram, em conjunto com Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato. Todas as alterações deste Contrato deverão ser feitas por escrito na forma de aditamento, mediante acordo entre as Partes e devidamente assinados e registrados.
- 8.9. Salvo disposto de forma diversa neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, mutatis mutandis, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste Contrato. Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Contrato, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos da Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma específicado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.
- 8.9.1. Todas e quaisquer referências a "Agente Fiduciário" neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.
- 8.10. Todas as comunicações e notificações exigidas ou permitidas nos termos do presente Contrato deverão ser feitas por escrito, e serão consideradas válidas, a não ser de outra forma prevista, se enviadas mediante carta registrada ou por fax para os endereços

9037

indicados na Cláusula Sexta acima.

- 8.11. As Acionistas, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituentes procuradoras durante o prazo de vigência do presente Contrato, com poderes para receber citações, notificações e intimações, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais poste extrajudiciais que contra elas e a Companhia forem promovidos, em decorrência destes Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho destes mandato.
- 8.12. Nada contido no presente afetará o direito do Agente Fiduciário de promover a citação das Acionistas e da Companhia por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.
- 8.13. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, ilegal ou. inexequível, no todo ou em parte, não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento integral, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes deverão negociar de boafé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexequível.
- 8.14. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA LEI APLICÁVEL E FORO

- 9.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.
- 9.2. Sem prejuízo da possibilidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, iniciarem no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a execução da presente Alienação Fiduciária, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre qualquer disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a este Contrato ("Controvérsia").
- 9.3. Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução da presente Alienação Fiduciária, que serão substituídos pela arbitragem.
- 9.4. As Partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento do CACCBC") por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com o Regulamento do CACCBC ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto

9

desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentenca arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável 🕸 República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Contrato e da Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Contrato e na Escritura de Emissão.

- 9.4.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobré intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento do CACCBC.
- A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de maio impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclus validado evelia, e que a sentenca arbitral accidente. 9.4.2. arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.
- 9.4.3. A sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.
- As Partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As Partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das Partes à arbitragem.
- E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, em 4 (quatro) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de maio de 2013

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/4 do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"

	ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.	28 JUN REGISTAL RIO DE JU
	[assinaturas apostas na versão original]	
Nome: Cargo:	Nome: Cargo:	903726

Página de assinaturas 2/4 do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"

ASC	ENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.	REGISTE/A RIOLUL JAI
[as	ssinaturas apostas na versão original]	50 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 0
Nome:	Nome:	<u> </u>
Cargo:	Cargo:	TAL-RJ

င်း ပြင်း ပြင်းပြင်းကို ကြောင်းကို ကြောင်းကို ကြောင်း ကြောင်းကို ကြောင်း ကြောင်းကို ကြေးကို ကြွာလို ကြွာလို ကြွာလည်းကို ကြွာလည်းကို ကြွာလို ကြွာလို ကြွာလ 903726

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BCOF.

Página de assinaturas 3/4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

	sanaturas apostas na versao onginarj	200 200
Nome:	Nome:	일절
Cargo:	Cargo:	TRADO E MICROTEMADO JANEIRO CAPITAL-RJ

90372

ത

Página de assinaturas 4/4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÉ S.A.				
[ass	sinaturas apostas na versão original]			
Nome:	Nome:			
Cargo:	Cargo:			
Testemunhas:				
[ass	sinaturas apostas na versão original]			
1	2			
Nome:	Nome:			
RG.:	RG.:			
CPF:	CPF:			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolegia em 14/4/1/2019 sapi em 14/4/2019 sapi em 14/4

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1º 伊思· MEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA PÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REA保护 SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DE TE S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

- (a) CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEB 13320-970, caixa postal 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");
- e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1º (primeira) emissão da Emissora ("<u>Debenturistas</u>", "<u>Debêntures</u>" e "<u>Emissão</u>", respectivamente),
- (b) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário", em conjunto com a Emissora, "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 14 de maio de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual foi registrado na JUCESP em 20 de maio de 2013, sob o n.º ED001166-6/000;
- (b) em 5 de Junho de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1º (primeira) Emissão de De-

- (c) em 19 de junho de 2013 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder nos termos dos parágrafos 1 do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2008 conforme alterada ("Procedimento de Bookbullding", respectivamente), por meitido qual foi definida a taxa final da Remuneração das Debêntures; e
- (d) as Partes pretendem retificar a cláusula 4.22.1 da Escritura de Emissão;

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." (respectivamente, "Aditamento", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA"), e da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, bem como autorizada a Diretoria da Emissora a negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, fixando a taxa final da Remuneração das Debêntures.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

72

- 3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes alterar os itens 2.5.2., 3.3.1., 3.4.1., 3.4.2., 3.4.3., 3.7.4., 4.1.1., 4.1.5., 4.1.5.1., 4.1.5.2., 4.1.5.3., 4.1.5.4, 4.1.6., 4.1.7., 4.1.8., 4.2.1., 4.10.1. e 4.10.2. da Escritura de Emissão, os quais passam a viger com as seguintes redações:
 - "2.5.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), no qual foi fixada a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures."
 - "3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("<u>Valor Potat da Emissão</u>"), observado que tal montante poderia ter sido aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo
 - "3.4.1. Foram emitidas 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo."
 - "3.4.2. A quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada, exclusivamente na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais").
 - "3.4.3. A Emissora obrigou-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionals, caso referida opção fosse exercida."
 - "3.7.4. A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam, estimadamente, R\$2.600.000.000,00 (dois bilhões e selscentos milhões de reais) desde a data de início do Contrato de Concessão, em 23 de abril de 2009, até a data estimada de conclusão do Projeto de Investimento, em 23 de abril de 2039."
 - "4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Coordenador Lider."

- "4.1.5. A coleta de intenções de investimento foi conduzida por meio do Presentação das Intenções de Investimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento conforme descritos nos itens 4.1.5.1. e 4.1.5.2. abaixo."
- "4.1.5.1. Procedimento de Reserva. Procedimento realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de 1 (uma) Debênture e montante máximo de 500 (quinhentas) Debêntures, que foram formalizados meditinte o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva" e "Procedimento de
 Reserva", respectivamente), por Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como
 "Investidores de Varejo")."
- "4.1.5.2. Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento. Procedimento por meio do qual coordenadores contratados pelo Coordenador Líder ("Coordenadores"), bem como instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais contratadas pelo Coordenador Lider para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva ("Participantes Especiais") e por determinadas instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA, que dispõem de banco liquidante e que são capazes de realizar troca de informações diretamente com a BM&FBOVESPA, contratadas exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo (conforme abaixo definidos) ("Instituições Consorgiadas" e, em conjunto com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, "<u>Instituições Participantes da Oferta"</u>) e os Agentes de Colocação Internacional receberam, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a Indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes niveis de taxa de juros ("Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento")."
- "4.1.5.3. Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento o Coordenador Líder e o Agente de Colocação Internacional apuraram a demanda das Debêntures em diferentes niveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definiram a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"),"
- "4.1.5.4. Para fins do Procedimento de Bookbuilding, os Pedidos de Reserva que não continham indicação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, fo-

G

ram considerados como uma demanda pelas Debêntures a qualquer taxa de Remuneracão."

- "4.1.6. Os Investidores de Varejo participaram da Oferta por meio do Procedimento de Reserva ("Oferta de Varejo"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, e os Investidores Qualificados participaram da Oferta portajelo do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento ("Oferta Institucional"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição."
- "4.1.7. A Emissão e a Oferta poderiam ter tido seu valor e quantidade autrientados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida cos termos do item 3.4.2. acima."
- "4.1.8. O Plano de Distribuição contemplaria as Debêntures Adicionais, caso tivessem sido emitidas, observado que as Debêntures Adicionais seriam distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação."
- "4.2.1. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE e RCA."
- "4.10.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 8,00% (oito por cento) ao ano, conforme apurado por meio do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Días Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração")."
- "4.10.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

 $J = VNu \times (Futorfuros - 1)$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de

Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oilo)

casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais;

com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{\tan a}{100} + 1 \right)^{\frac{DF}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = 8.0000;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data

de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número

inteiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMIS-SÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada da Escritura de Emissão, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

REGISTRADO EMICROFILMADO CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAISRIO DE JANEIRO-CAPITAL-RU

- 6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 6.2. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuldo na Escritura de Emissão.
- 6.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.4. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.
- 6.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de junho de 2013

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526

Para conferir o original, acesse o site https://esai.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

REGISTRACO E MICROFILMADO RIO DI JANEIRO-CAPITAL-RJ

Página de assinatura 1/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Nome: Cargo:

SETAS JIÁO RICARDO C. MARTINS

Diretor Presidente

Nome: Cargo: Mauro Szwarceun Superintendente de Engenharia e Opereções Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BCOF.

903726 28 JUN 13

REGISTRADO E MICROFILMADO RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

Página de assinatura 2/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1º (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversiveis em Ações, da Espécie Quirografárla a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribulção Pública, da Concessionária Rodovlas do Tietê S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Cargo: Producosconic

Testemunhas:

Nome: CPF:

Cilvara Ap. M. de Conserenta no traduction govern

CFF OSMERVES AT 1

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTO: 59 OFICIO

28JUN13 903726

REGISTRADO E MICROPILMADO RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

REGISTRADO E MICROFILMADO RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1º (primeira) emissão da Emissora ("<u>Debenturistas</u>", "<u>Debêntures</u>" e "<u>Emissão</u>", respectivamente):

(b) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA") e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, e (ii) Assembleia Geral

SP - 9574817v1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526.

Para conferir o original, acesse o site https://esai.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

REGISTRACO E MICROFILMADO RIO DI JANEARO CAPITAL-RJ

Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE") e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, nas quais foram deliberados (a) a aprovação da Emissão e das Debêntures, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (b) a aprovação da Oferta (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei 6.385 (conforme definida abaixo), Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471 (conforme definida abaixo); (c) aprovação da Cessão Fiduciárla dos Bens e Direitos Cedidos (conforme definidos no item 4.15.3, abaixo); (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta (conforme definida abalxo); e (e) a autorização, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (i) ao Agente Fiduciário para atuar. Isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do item 9.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5. do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido) e do item 4.15.4. desta Escritura de Emissão, e (il) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhía estritamente nos termos do item 7.3. do Contrato de Administração de Contas.

1.2. A Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no Item 4.15.2. abaixo) foi aprovada (i) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Atlantia Bertin Participações S.A. ("ABP") realizada em 7 de maio de 2013 e apresentada para registro perante a JUCESP em 9 de maio de 2013; e (ii) em written resolution of the board of managing directors da Ascendi International Holding B.V. ("Ascendi" e, em conjunto com a ABP, "Acionistas"), firmada em 6 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada em observância dos seguintes requisitos:

- 2.1. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério dos Transportes
- 2.1.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3947"), da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto de

REGISTRADO E MICROFILMADO RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

Investimento (conforme definido abaixo) considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria").

2.2. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

- 2.2.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição registrada na CVM em conformIdade com a Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), a Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").
- 2.2.2. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), sendo a Oferta submetida previamente à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ANBIMA ("ANBIMA"), por meio do convênio entre a CVM e a ANBIMA celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e em observância ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas".

2.3. Isenção de Registro perante a Securities and Exchange Commission

2.3.1. Serão realizados simultaneamente esforços de colocação das Debentures: (1) nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro nos termos da U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado ("Securities Act"), para compradores institucionais qualificados, conforme definidos na Rule 144A editada pela Securitles and Exchange Commission dos Estados Unidos ("SEC") no âmbito do Securities Act, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobillários a compradores institucionais qualificados ("Qualified Institutional Buyers"); e (2) nos demais palses, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele pais ("non-U.S. persons"), de acordo com as legislação vigente no pais de domicilio de cada investidor e com base na Regulation S, editada pela SEC no âmbito do Securities Act, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores realizada, dentre outros, Junto a investidores que não sejam pessoas residentes e/ou constituídas de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (coletivamente, "Investidores Qualificados Não Residentes") e, em ambos os casos, desde que os Investidores Qualificados Não Residentes invistam no Brasil nos termos dos mecanismos de investimento

REGISTRADO E MICROFILMADO RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

regulamentados pelo CMN, CVM e BACEN, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Emissora, o BTG Pactual US Capital, LLC e outros agentes de colocação internacional ("Agentes de Colocação Internacional").

2.3.2. Nos termos do disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures, a Emissão e a Oferta não são ou serão objeto de registro perante a SEC, uma vez que os esforços de colocação das Debêntures restringir-se-ão aos Investidores Qualificados Não Residentes.

2.4. Arquivamento na JUCESP e Publicação das Atas de RCA e AGE

2.4.1. As atas da RCA e AGE serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", de acordo com o inciso 1 do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos

- 2.5.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.5.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), no qual foi fixada a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures.
- 2.5.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.6. Registro em Cartórios de Títulos e Documentos

2.6.1. Os instrumentos constitutivos das Garantias (conforme abaixo definido) serão registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos e, no caso da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das

Ações (conforme abaixo definido) e/ou custodiantes das Ações (conforme abaixo definido), conforme aplicável, em conformidade com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

- 2.7. Aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ARTESP
- 2.7.1. A realização da Oferta e da Emissão e a constituição das Garantias (conforme definido abaixo) estão sujeitas à obtenção pela Emissora de autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ARTESP ("ARTESP"), que será obtida pela Emissora até a data do registro da Oferta pela CVM.

2.8. Registro para Distribuição e Negociação

2.8.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) ("BOVESPA FIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua líquidação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social, único e exclusivo, a exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Emissora nos termos do Edital de Concerrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("Concessão") e do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, celebrado em 23 de abril de 2009 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (sendo o Estado de São Paulo, em conjunto com a

SP - 9574817v1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

REGISTANDO ENCOCAPITAL-RU

ARTESP, doravante referidos em conjunto e indistintamente como "<u>Poder Concedente</u>") e a Companhia ("<u>Contrato de Concessão</u>"), compreendendo a sua execução, gestão e fiscalização.

- 3.2. Número da Emissão
- 3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3. Valor Total da Emissão
- 3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("<u>Valor Total da Emissão</u>"), observado que tal montante poderia ter sido aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.
- 3.4. Quantidade de Debêntures
- 3.4.1. Foram emitidas 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.
- 3.4.2 A quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Lider (conforme definido abalxo), em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais")
- 3.4.3. A Emissora obrigou-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais, caso referida opção fosse exercida.
- 3.5. Número de Séries
- 3.5.1. As Debêntures serão emitidas em série única.
- 3.6. Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante
- 3.6.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo.

REGISTRADO E MICROFILMADO RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001 64 ("Instituição Escrituradora e Mandatária"). O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Banco Liquidante").

3.7. Destinação de Recursos

- 3.7.1. Os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4º (quarta) emissão da Emissora ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de líquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431 e da Portaria ("Investimentos Futuros"), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos").
- 3.7.1.1. Foi considerado prioritário pelo Ministério dos Transportes na Portaria, nos termos da Lei 12.431, a utilização, pela Emissora, de aproximadamente R\$606.898.289,00 (seiscentos e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais), equivalentes a 60,60% (sessenta inteiros e sessenta centésimos por cento) dos recursos líquidos da Oferta, para o pagamento e resgate anteclpado das Notas Comerciais. Os recursos captados com as Notas Comerciais foram utilizados no desenvolvimento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido). O restante dos recursos líquidos da Oferta será utilizado para Investimentos Futuros, também considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes.
- 3.7.2. O Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria, consiste na conservação, restauração e ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha viária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, objeto da concessão de que a Companhia é titular, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária"), incluindo: (a) a duplicação de 33,1 km da Rodovia SP-101, que liga as Cidades de Campinas e Tietê, e de 51,3 km da Rodovia SP-308, que liga as Cidades de Piracicaba e Salto; (b) a construção dos contornos das Cidades de Piracicaba e Maristela, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente; (c) construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em toda a Malha Viária; e (d) o recapeamento e a troca de elementos de segurança e sinalização de toda a Malha Viária ("Projeto de Investimento").

- 3.7.3 A implementação do Projeto de Investimento já está em curso, eficoritrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039.
- 3.7.4. A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam, estimadamente, R\$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) desde a data de início do Contrato de Concessão, em 23 de abril de 2009, até a data estimada de conclusão do Projeto de Investimento, em 23 de abril de 2039.

3.8. Imunidade de Debenturistas

- 3.8.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.
- 3.8.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tribulária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 3.8.3. Durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.9. Agência de Classificação de Risco

3.9.1. Foi contratada como agência classificadora de risco a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu rating "(P)Aa2.br" às Debêntures

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

SP - 9574817v1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

PEGISTRO DE LITALOS EDUCOMENTOS 5º OFICIO

28JUN13 903726

REGISTRADO E MICROFILMADO RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

4.1. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

- 4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder.
- 4.1.2. O plano de distribuição será elaborado pelo Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Plano de Distribuição" e "Contrato de Distribuição", respectivamente).
- 4.1.3. O público alvo da Oferta é composto por: (i) Investidores qualificados residentes no Brasil, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se ilmitando, a pessoas naturais e jurídicas fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar ("Investidor Qualificado Residente"), (ii) Investidores Qualificados Não Residentes referidos em conjunto com os Investidores Qualificados Residentes, como "Investidores Qualificados"), e (iii) demais investidores residentes ou domiciliados no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Qualificados Residentes ("Investidor Não Qualificado").
- 4.1.4. Após publicação do Aviso ao Mercado e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Qualificados e aos Investidores Não Qualificados, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificar a demanda de mercado pelas Debêntures.
- 4.1.5. A coleta de intenções de investimento foi conduzida por meio do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento, conforme descritos nos itens 4.1.5.1. e 4.1.5.2. abaixo.
- 4.1.5.1. <u>Procedimento de Reserva</u>. Procedimento realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de 1 (uma) Debênture e montante máximo de 500 (quinhentas) Debêntures, que foram formalizados mediante o preenchimento de formulá-

rio específico ("Pedido de Reserva" e "Procedimento de Reserva", respectivamente), por Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como "Investidores de Varejo").

- 4.1.5.2. Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento. Procedimento por meio do qual coordenadores contratados pelo Coordenador Líder ("Coordenadores"), bem como instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliárlos, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais contratadas pelo Coordenador Llder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva ("Participantes Especiais") e por determinadas instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA, que dispõem de banco liquidante e que são capazes de realizar troca de informações diretamente com a BM&FBOVESPA, contratadas exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo (conforme abaixo definidos) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, "Instituições Participantes da Oferta") e os Agentes de Internacional receberam, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento").
- 4,1,5.3. Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento o Coordenador Líder e os Agentes de Colocação Internacional apuraram a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definiram a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").
- Para fins do Procedimento de Bookbuilding, os Pedidos de Reserva que não continham indicação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, foram considerados como uma demanda pelas Debêntures a qualquer taxa de Remuneração.
- 4.1.6. Os Investidores de Varejo participaram da Oferta por meio do Procedimento de Reserva ("Oferta de Varejo"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, e os Investidores Qualificados participaram da Oferta por meio do Procedimento de Apresentação das intenções de Investimento ("Oferta Institucional"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribulção.

÷

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526.

Para conferir o original, acesse o site https://esai.tisp.ius.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

REGISTRADO E MICROFILMADO RIO DE JAMEIRO-CAPITAL-RJ

- 4.1.7. A Emissão e a Oferta poderiam ter tido seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida nos termos do item 3.4.2. acima.
- 4.1.8. O Plano de Distribuição contemplaria as Debêntures Adicionais, caso tivessem sido emitidas, observado que as Debêntures Adicionais seriam distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
- 4.1.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.
- 4.1.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder ou pela Emissora aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta. Não obstante, o Plano de Distribuição contemplará procedimento de reserva e poderá estabelecer lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 4.1.11. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após: (i) a autorização da Oferta e das Garantias pela ARTESP; (ii) o registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores, nos termos da Instrução CVM 400 ("Início da Distribuição").
- 4.1.12. O prazo de distribuição das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de Início da Distribuição ("Prazo de Distribuição"), conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400. Após a colocação das Debêntures, será publicado o respectivo Anúncio de Encerramento.
- 4.1.13. O Coordenador Líder terá o prazo de até 5 (cinco) Días Útels, contados a partir da data de publicação de Início da Distribuição, para efetuar a colocação das Debêntures ("Periodo de Colocação"). Ao final do Período de Colocação, o Coordenador Líder estará obrigado a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas. Sem prejuízo da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder a Emissora, o Coordenador Líder poderá contratar Coordenadores para realizar uma parte da distribuição das Debêntures sob regime de garantia firme de colocação e, neste caso, o exercício da garantia firme será realizado em primeiro lugar pelos Coordenadores que tenham por ele sido contratados, de forma pro rata, até o limite da garantia firme de cada um, e, caso ainda restem Debêntures a serem integralizadas, pelo Coordenador Líder.

SP - 9574817v)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526.

Para conferir o original, acesse o site https://esai.tisp.ius.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

4.1.14. Em virtude da garantla firme, não há possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta.

4.2. Formalização da Taxa de Remuneração

4.2.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assemblela Geral de Debenturistas, nos termos da AGE e RCA.

4.3. Data de Emissão

4.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2013 ("<u>Data de Emissão</u>").

4.4. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

- 4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- 4.4.2. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Útels, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração, e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a segulnte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

REGISTRADO EMECROFILMADO RIO DE JANEIRO-CAPITAL·RJ

- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:
- VNe = Valor Nominal Unitário ou Saído do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

- n = número total de números-indices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;
- NI_K = valor do número-indice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures após a data de aniversário, o "NI_K" corresponderá ao valor do número-indice do IPCA do mês de atualização;
- NI_{K-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
- dup = número de Días Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Días Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;
- dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.
- 4.4.2.1. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- 4.4.2.2. Caso no mês de atualização o número-indice não esteja ainda disponível, será

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526

Para conferir o original, acesse o site https://esai.tisp.ius.br/pastadigital/pa/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F

REGISTRALO, EMICROFILMADO RIO DE LAMEIRO-CAPITAL-RUE

utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.

- 4.4.2.3. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.
- 4.4.2.4. Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 4,4.2.5. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.
- 4.4.2.6. O fator resultante da expressão: é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{\alpha}{\alpha}\frac{\mu}{2\kappa}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 4.4.2.7. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.
- 4.4.2.8. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Día Útil subsequente, apropriando o *pro reta* do último Dla Útil anterior.
- 4.4.2.9. Caso, se até a data de aniversário das Debêntures, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{k_0} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NIkp = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas declmais, com arredondamento;

Projeção: = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

 o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-Índice correspondente ao mês de atualização, não sen-

- do, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.
- 4.4.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.4.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.
- 4.4.5. No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, nos termos do item 4.4.4. acima, o Agente Fiduclário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. O índice a ser proposto pela Emissora deverá ser, preferencialmente, aquele que adotar a unidade de coleta mais semelhante àquela do IPCA ("Taxa Substitutiva Similar"). Na ausência ou impossibilidade de definição do novo índice conforme esse critério deverá ser proposto aquele que refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva de Mercado" e, em conjunto com a Taxa Substitutiva Similar, a "Taxa Substitutiva").
- 4.4.6. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre a Taxa Substitutiva deverá ser convocada no prazo de até 2 (dois) Dias Útels contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de qualsquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado.
- 4.4.7. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para a atualização monetária do Valor Nominal Unitário

Atualizado desde o día de sua indisponibilidade.

- 4.4.8. A Taxa Substitutiva deverá ser aprovada pela Emissora e por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação.
- 4.4.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e desde que legalmente permitido, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, observado que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.
- 4.4.10. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures em circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação pelo CMN da possibilidade de resgate prevista no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se então o disposto no item 4.4.9 acima.

4.5. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

- 4.5.1. As Debêntures serão simples, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.
- 4.5.2. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora e Mandatária, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures (i) extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela

REGISTANCO E MICROFILMADO BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPARIO DE JANEIRO-CAPITAL-RU

4.6. Espécie

- 4.6.1. As Debêntures serão inicialmente da espécie quirografária. A espécie das Debêntures será convolada em espécie com garantia real tão logo sejam cumpridas as Condições Suspensivas das Garantias (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto nos itens 4.6.2. e 4.6.3 abaixo.
- 4.6.2. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão e submetê-lo a registro perante a JUCESP ("Aditamento para Convolação"), para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que as Condições Suspensivas das Garantias forem satisfeitas.
- 4.6.3. Fica desde já estabelecido que não será necessária nova aprovação societária pela Emissora ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a aprovação do Aditamento para Convolação e consequente convolação da espécie da Debênture para garantia real.

4.7. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização

- 4.7.1. As Debêntures serão subscritas a qualquer momento, durante o Período de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 4.7.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.8. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.8.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("<u>Data de Vencimento</u>").

4.9. Amortização Programada e Amortização Compulsória

REGISTRADO E MICROFILMADO RIO DE JAMEIRO-CAPITAL-RJ

4.9.1. Amortização Programada

4.9.1.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme tabela abaixo ("Amortização Programada"):

Data de Amortização das Debêntures	Parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de dezembro de 2017	0,66%
15 de junho de 2018	1,06%
15 de dezembro de 2018	2,45%
15 de junho de 2019	2,59%
15 de dezembro de 2019	2,81%
15 de junho de 2020	3,04%
15 de dezembro de 2020	3,37%
15 de junho de 2021	3,61%
15 de dezembro de 2021	3,44%
15 de junho de 2022	3,60%
15 de dezembro de 2022	4,86%
15 de junho de 2023	5,08%
15 de dezembro de 2023	5,46%
15 de junho de 2024	5,36%
15 de dezembro de 2024	6,08%
15 de junho de 2025	6,09%
15 de dezembro de 2025	6,69%
15 de junho de 2026	6,75%
15 de dezembro de 2026	6,80%
15 de junho de 2027	6,88%
15 de dezembro de 2027	6,83%
15 de junho de 2028	6,49%

4.9.1.2. As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 4.4.2. acima.

REGISTRADO EL MECROFILMADO RIO DE JANEERO-CAPITAL-RJ

4.9.2. Amortização Compulsória

- 4.9.2.1. A Emissora ficará obrigada a amortizar um percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado caso o ICSD, apurado nos termos do item 4.16.3. (m) (i) abaixo, seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um Inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória conforme descrito na Escritura de Emissão.
- 4.9.2.2. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias realizadas nos termos deste item 4.9.2. não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3947 ou norma que venha a substituí-la) que o torne inferior a 4 (anos) e um dia.
- 4,9.2.3. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.
- 4.9.2.4. A Amortização Compulsória deverá ser precedida de publicação de edital nos jornais indicados no item 4.22. abaixo, que conterá todas as suas condições, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da efetiva Amortização Compulsória ("Data de Amortização Compulsória", respectivamente).
- 4.9.2.5. O pagamento da Amortização Compulsória deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.20. abaixo, na data indicada na Publicação de Amortização Compulsória, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures em Circulação. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente no MDA e/ou no na BM&FBOVESPA, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

- 4.9.2.6. Para todos os fins de direito, a CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduclário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Amortização Compulsória.
- 4.9.2.7. A Publicação de Amortização Compulsória deverá conter as seguintes informações (i) a Data de Amortização Compulsória; (ii) o valor da Amortização Compulsória correspondente ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Compulsória; e (iii) dos demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Compulsória; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Compulsória.
- 4.9.3. Amortização Extraordinária Facultativa Parcial
- 4.9.3.1. As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (abaixo definido).
- 4.9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").
- 4.9.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial somente poderá ocorrer após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial") com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").
- 4.9.3.4. O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definido) será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imedialamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"):

SP - 9574817v1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

- (A) Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;
- (B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, e (b) da Remuneração devida e não paga, desde a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Útels, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B (conforme definida abaixo); e (ii) de uma sobretaxa (spread) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a seguinte fórmula:

$$B = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNek}{FVPk} \times Cresgate \right)$$

Onde:

Vnek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de Amortização do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures, sendo um número inteiro;

Cresgaste = valor da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTNB) \times (1 + 0.005)](^{nk}/_{262})$$

NTN-B = a média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional – série B ("NTN-B") com vencimento mais próximo à Da-

31



REGISTRADO E MICHOFILMADO

ta de Vencimento das Debêntures, apurado no 3º (terceiro) Dia Util imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, exclusive, e a Data de Amortização programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

- 4.9.3.5. Ao valor apurado na Cláusula 4.9.3.4. acima, será acrescida a Remuneração acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial.
- 4.9.3.6. Caso a NTN-B citada no item (B) acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente à Amortização Antecipada Facultativa Parcial, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures.
- 4.9.3.7. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (b) o percentual do Valor Unitário Nominal que será amortizado, observado o item 4.9.3.1. acima; (c) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.
- 4.9.3.8. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures seguirá os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA e os procedimentos adotados pela CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA ou no CETIP21. No caso da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures não custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o pagamento das referidas Debêntures será realizado mediante depósito em contas-corrente indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pela Instituição Escrituradora e Mandatária.
- 4.9.3.8.1. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, por meio de envio de correspondência neste sentido.
- 4.9.3.9. A data para realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

SP - 9574817v1

REGISTRADO E MICROPILMADO RIO DE JANERO-CAPITAL-RJ

4.10. Remuneração

4.10.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 8,00% (oito por cento) ao ano, conforme apurado por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração").

4.10.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator/wos - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de

Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem

arredondamento:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito)

casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais,

com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fatorfuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} \div 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = 8.0000:

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data

de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número

intelro.

REGISTRADO E MICROPEMADO RIO DE JANERRO-CAPITAL-RJ

4.11. Período de Capitalização

4.11.1. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive (conforme definido abaixo) Imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. acima, será felto semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.13. Resgate Antecipado

4.13.1. As Debêntures poderão ter sua liquidação antecipada por meio de resgate total na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 ("Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nos itens 4.9.3. e seguintes desta Escritura de Emissão, no que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431. Na data desta Escritura de Emissão, o resgate antecipado das Debêntures não é permitido pela Lei 12.431.

4.14. Repactuação Programada

4.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.15. Garantias e Contrato de Administração de Contas

4.15.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade

REGISTIMADO E MICROFILMADO RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida) e a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) (referidas em conjunto como "Garantias").

Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Conforme avençado no "Contrato de 4.15.2. Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, as Acionistas alienaram e transferiram, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de qualsquer ônus, gravames ou restricões, observado o disposto nos itens 4,15,2,3, e 8,1 (r) abaixo, a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), sendo que a Alienação Fiduciária abrangerá: (a) a totalidade das Ações (referidas, em conjunto, como "Ações Alienadas Fiduciarlamente"); (b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (c) todas as ações de emissão da Emissora que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonlficações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade das Acionistas; (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária

REGISTRADO E MIGROFILMADO RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

envolvendo a Emissora; e (e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, qualsquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Ações" e, em conjunto com os bens descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) "Bens Alienados Fiduciariamente"). Na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em observância às disposições do artigo 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987"), a mesma dependerá de prévia aprovação da ARTESP na hipótese de transferência do controle acionário da Companhia, bem como deverá respeitar o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão.

- Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Alienadas Flduciarlamente", "Rendimento das Ações" e "Bens Alienados Fiduciariamente": (i) quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais"); (ii) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, às Acionistas relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direltos a qualquer pagamento relacionados às Ações Allenadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, Incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações.
- 4.15.2.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Allenação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; (iii) à liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Emissora, as Acionistas e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.193,

REGISTIVEDO E MECROFILMADO RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rlo de Janeiro sob o n.º 871195 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 00034800 ("Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 12 do referido contrato, e (iv) ao registro da liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais nos respectivos livros de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações e/ou custodiantes das Ações, conforme aplicável (sendo os itens (i), a (iv) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária").

- 4.15.2.3. A Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciárlo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.
- 4.15.2.4. Atualmente encontra-se sob a análise da ARTESP um processo de reorganização societária dos Acionistas que, se aprovado, resultará na incorporação da ABP (conforme definida acima) pela Atlantia Bertin Concessões S.A. ("AB Concessões"), com a consequente extinção da ABP. Nesta hipótese, a AB Concessões assumirá, por sucessão legal, todos os direitos e obrigações da ABP sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
- 4.15.3. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Conforme estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto conforme previsto no item 4.15.3.2. abaixo, os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes,

903726 28 JUN 13

REGISTATIO EMBORADE MADO PLO DE JANEIRO CARTAL-RJ relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, deduzidos dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, os quais serão listados no Orçamento Anual ou no Orçamento Mensal, conforme o caso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em atendimento ao disposto no artigo 28 da Lei 8.987, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normais legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão ("Direitos Creditórios Oriundos da Concessão"), incluindo: (I) a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes da (i) exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (ii) do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, celebrado entre a Emissora e a Cielo S.A. em 28 de maio de 2010; (iii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de setembro de 2010; (iv) do Contrato para Implantação e Administração do Sistema Automático de Pagamento de Pedágio e Gestão de Meios de Pagamento celebrado entre a Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de novembro de 2012; (v) do Contrato de Prestação de Serviços de Logística de Valores e Tesouraria n.º 2466/08/10, celebrado entre a Emissora e Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, em 1º de Janeiro de 2010; (vi) do Termo de Integração celebrado entre a Emissora e a CGMP -Centro de Gestão de Melos de Pagamento; e (vii) do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 26 de março de 2013 entre a Emissora e a Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A., ficando estabelecido que os direitos e créditos agui cedidos em caráter fiduciário relativos aos instrumentos indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Emissora nos termos do Contrato de Concessão; (II) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (I) acima; (III) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei 8.987, e no Contrato de Concessão; (IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que selam decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; (b) o direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto de Investimento, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária ("Seguros") respeitado o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão; (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação

REGISTADO MONTAL MADO RICOSTEMADO CAPITAL RJ dos recursos das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas: e (d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Administração de Contas(os direitos de crédito referidos em (a) a (d) acima são doravante referidos em conjunto como "Bens e Direitos Cedidos").

- 4.15,3.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos": (i) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões ou outorgas relativos aos Bens e Direitos Cedidos e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora, ou ainda que a Emissora passe a ter direito de dispor após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária ("Licenças Adicionais"); e (ii) todos os direitos a qualquer pagamento relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e às Licenças Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Bens e Direitos Cedidos ou pelas Licenças Adicionais.
- 4.15.3.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; e (iii) a liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012, conforme aditado, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.192, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871196 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 24801 ("Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 15 do referido contrato (sendo os itens (i), (ii) e (iii) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária, "Condições Suspensivas das Garantias").
- 4.15.3.3. A Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de

este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526

28JUN13 903726

REGIONALDQEMICHOLIUMADO

liberação relativo ao Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, (li) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.4. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, promover o registro das Garantias, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, conforme previsto nos Contratos de Garantia.

4.15.5. Contrato de Administração de Contas

- 4.15.5.1. Com a finalidade de assegurar a destinação de recursos das Debêntures ao Projeto de Investimento e o pagamento do serviço da dívida das Debêntures, a Emissora celebrará com o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e fundo de investimento a ser constituído e administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuídora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administrador"), o Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias ("Contrato de Administração de Contas" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantlas").
- 4.15.5.2. O Contrato de Administração de Contas regula o uso dos recursos captados por meio da Oferta bem como o fluxo de receitas advindas dos Bens e Direitos Cedidos. As Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) são compostas pelas seguintes contas bancárias, a serem abertas pelo Banco Depositário em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, e devidamente bloqueadas, segregadas e irrevogavelmente vinculadas ao Contrato de Administração de Contas, ao Contrato de Cessão Fiduciária e à presente Escritura de Emissão: (i) "Conta de Receitas", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositados; (a) os recursos provenientes da Emissão; (b) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e (c) todos os Bens e Direitos Cedidos; (il) "Conta Reserva de Capex", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do Projeto de Investimento para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, conforme o Orcamento do Projeto (definido no Contrato de Administração de Contas) previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (iii) "Conta Reserva do Serviço da Dívida", conta corrente

REGISTRACO F MICROFILMADO RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

movimentavel somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre correspondente ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida; (iv) "Conta Reserva de Pré Financiamento Remuneração das Debêntures", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo será definido com base na taxa final de remuneração das Debêntures, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no Contrato de Administração de Contas: (v) "Conta Reserva de Custos de O&M", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente aos gastos com operação e manutenção do Projeto de Investimento para os 3 (três) meses subsequentes, conforme o Orcamento do Projeto de Investimento (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) para os 12 (doze) meses subsequentes previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (vi) "Conta Reserva de Insuficiência de ICSD", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser, sempre que o último ICSD, apurado nos termos desta Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto na Data de Verificação Trimestral após realizados os pagamentos previstos no item 4.7. do Contrato de Administração de Contas, até o limite do valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados nos termos desta Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD e, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto independentemente de notificação por parte da Emissora; (vii) "Contas para Investimento", contas correntes de titularidade da Emissora, mantidas junto ao Administrador, para as quais serão transferidos todos os montantes a serem investidos no Fundo; (viii) "Conta de Indenizações", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositadas todas as Indenizações; e (ix) "Conta de Pagamentos do Projeto", conta corrente movimentável (a) livremente pela Emissora, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, ou (b) se ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Contrato de Administração de Contas.

4.16. Vencimento Antecipado

4.16.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526.

Para conferir o original, acesse o site https://esai.tisp.ius.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

REGISTERED ELMICROPILMADO RIO DE JANEIRO CAPITAL-RU

Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.16.2, e 4.16.3, abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

- 4.16.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.2. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, Interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):
- (a) não pagamento, pela Emissora, da Amortização Programada, Amortização Compulsória e/ou da Remuneração nas datas de vencimento respectivas conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão não sanado, inclusive com o pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis, no prazo de 1 (um) Día Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão não referidas no item (a) acima e/ou obrigações pecuniárias devidas aos prestadores de serviço nos termos dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- destinação dos recursos captados por meio da Oferta para finalidade diversa da estabelecida no item 3.7. aclma e nos Prospectos;
- (d) questionamento pela Emissora e/ou pelas Acionistas da validade e exequibilidade das Garantias;
- (e) decisão judicial, arbitral ou administrativa declarando invalidade, ineficácia ou inexequibilidade de uma ou mais das Garantias, exceto se for efetuada substituição das Garantias que seja satisfatória a Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

REGISTANCO E MECACIFILMADO RIO CO JANEIRO CAFITAL-RU

por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, observado que tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de tal decisão declaratória, sendo que a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, será considerado como a não aprovação da substituição das Garantlas;

- (f) pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio (incluindo juros sobre capital próprio imputáveis ao pagamento do dividendo mínimo) ou qualquer outra participação nos resultados, ou realização de qualquer forma de distribuição ou transferência de recursos a seus acionistas (com exceção do pagamento do dividendo mínimo previsto no Estatuto Social da Emissora em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício) caso a Emissora (i) esteja inadimplente com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (ii) não esteia observando os Índice Financeiros descritos nos itens 4.16.3. (m) (i) e (ii) abaixo; (iii) não cumpra com os requisitos para Pagamentos Restritos; (iv) não esteja cumprindo o Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); (v) esteja inadimplente com as obrigações dos itens 4.16.3. (i) e (k) abaixo. ou (vi) em prazo superior a 3 (três) meses contados da data em que o Auditor Independente e Engenheiro Independente verificarem o adimplemento dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo;
- (g) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do pedido;
- (h) decretação de falência da Emissora ou pedido de auto-falência formulado pela Emissora;
- (i) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou encerramento, por qualquer motivo, das atividades da Emissora, conforme o caso; ocorrência de evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores;

REGISTRALD EMICROFEMADO RIODO JANERO-CAPITAL-RJ

- (j) liquidação, dissolução ou extinção, da Emissora;
- (k) redução do capital social da Emissora ou resgate de ações da Emissora, exceto se previamente aprovado: (i) pelo Poder Concedente; e (ii) por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;
- (I) concessão, pela Emissora a suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, se e quando constituídas, administradores ou qualquer terceiro, de mútuo, empréstimo, adiantamento ou qualquer outra modalidade de crédito, por qualquer meio, exceto adiantamentos a fornecedores no curso normal dos negócios;
- (m) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;
- (n) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira (neste último caso após transcorrido os prazos de cura previstos no respectivo contrato, se algum) a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas as dívidas contraidas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, indidual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (o) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, (1) for validamente comprovado que o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário, ou (3) for pago;

REGISTRASO DMICZOFILMADO

(p) descumprimento, pela Emissora de decisão administrativa cujos efeitos hão sejam suspendidos no prazo de até 15 (quinze dias) contados de sua ciência, de sentença judicial transitada em julgado, de decisão arbitral definitiva de natureza condenatória, em valor individual ou agregado que ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez

milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

- (q) alteração, alienação ou transferência do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, exceto se (i) houver anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim com relação à referida alienação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação; ou (ii) a Atlantia S.p.A. e a Ascendi Group SGPS, S.A. ("Controladoras Finais") permanecerem como as sociedades Controladoras Finais, nas mesmas proporções detidas no capital social da Emissora na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou em proporções distintas, desde que referida diferença resulte exclusivamente da diluição de uma das Controladoras Finais pela outra em virtude da subscrição e
- (r) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, incluindo Incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização socletária envolvendo diretamente a Emissora sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, ressalvado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Acões;

integralização, direta ou indireta, de novas ações de emissão da Emissora;

- (s) transformação do tipo societário da Emissora ou cancelamento de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- alteração do objeto social da Emissora que altere de forma relevante as suas atividades como realizadas e descritas em seu objeto social na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (u) contratação pela Emissora de empréstimos, financiamentos, adiantamentos de

RESISTINACO EMPCROPILMADO RIO CE JANEIRO: CAPITAL-RJ

recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito não existentes na Data de Emissão, que não possam ser classificados como um Empréstimo para Capital de Giro ou um Empréstimo Subordinado ou pagamento pela Emissora de Empréstimo Subordinado ou Empréstimo para Capital de Giro (conforme abaixo definidos), exceto se observados os requisitos para realização de Pagamentos Restritos (conforme abaixo definido);

- (v) cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção, por qualquer motivo, da concessão objeto do Contrato de Concessão ou de qualquer outro que venha a sucedê-lo, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar suspendendo-o;
- (w) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora, que (i) impliquem na interrupção ou suspensão da malha viária objeto da concessão detida pela Emissora; (ii) afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Días Útels a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e/ou (lii) cause um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ("Impacto Adverso Relevante");
- (x) a decretação de intervenção pelo Poder Concedente, tendo por objeto o término do Contrato de Concessão, desde que tal evento não tenha seus efeitos suspensos ou seja revertido em um prazo de 30 (trinta) Dias a contar da emissão do decreto ou ato normativo de natureza similar do Poder Concedente declarando a intervenção;
- (y) celebração de qualquer contrato de parceria, associação ou joint venture envolvendo o Projeto de Investimento, que restrinja os direitos da Emissora em relação ao Projeto de Investimento e/ou às receitas dele decorrentes, incluindo, sem limitação, os Bens e Direitos Cedidos; e
- (z) não celebração e protocolo para registro na JUCESP do Aditamento para

este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526

REGISTRADO E MICROFILMADO RIODE JANEIRO-CAPITAL-RJ

Convolação no prazo previsto no item 4.6.2 acima.

- 4.16.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.3. não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 4.16.6. abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 4.16.7. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):
- (a) descumprimento, pela Emissora e ou pelas Acionistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, que (i) não seja devidamente sanado no prazo de cura específico ou (ii) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou os Acionistas receberem a notificação do Agente Fíduciário informando sobre o descumprimento;
- (b) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza não financeira a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dividas contraídas pela Emissora, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (c) inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;
- (d) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de propriedade da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem 2% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto se a Emissora, comprove em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial suspendendo a eficácia da respectiva medida;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526

Para conferir o original, acesse o site https://esai.tisp.ius.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526. Para conferir o original, acesse o site https://esai.tisp.ius.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

28JW 13 903726

REGISTRADGE MCGGFILMADO RID DE JANEERO-CAPITAL-RJ

- inobservância material dos Princípios do Equador ou da legislação socioamblental, (e) em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, o incentivo, pela Emissora, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, conforme (i) verificado pelo proferimento de decisão administrativa ou judicial contra a Emissora, apontando tal inobservância ou incentivo; ou (ii) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial de empresas que descumprem regras de caráter socioambiental, desde que, em qualquer dos casos, não solucionada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do respectivo proferimento ou inclusão;
- (f) constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, garantias e/ou gualguer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, excetuando-se (i) onerações decorrentes de leis; (ii) onerações com a finalidade de atender exigências previstas no Contrato de Concessão; (iii) oneração constituídas em razão do Projeto de Investimento; ou (iv) as Garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia:
- (g) alienação total ou parcial de equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debentures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, excetuando-se as alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, cujos montantes sejam inferiores a 2,0% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora, conforme as últimas demonstrações financeiras anuais ou intercalares disponíveis da Emissora, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;
- (h) comprovação de que qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia foi revogada, rescindida, se tornou nula ou, por qualquer razão, deixou de estar válida e em vigor, sem que tal efelto tenha sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da notificação de inadimplemento e sem prejuízo do disposto no item 4.16.2 (e) acima;

REGISTRASO CAMERDELLMADO RIDDE JANERO-CAPITAL-RJ

- (i) alteração dos direitos das ações de emissão da Emissora existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou emissão de ações preferenciais, partes beneficiárias e/ou de qualquer outro título ou valor mobiliário que conceda preferência no reembolso do capital ou conceda direito de participação nos lucros da Emissora;
- (j) ocorrência de despesas e/ou gastos que não estejam previstos no Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, exceto se a despesa e/ou gasto extraordinário (i) ocorra em decorrência de obrigação legal ou regulamentar ou (ii) (a) seja aprovado pelo Engenheiro Independente como sendo razoável e necessário ao desenvolvimento do Projeto de Investimento e (b) respeite os requisitos para os Pagamentos Restritos;
- (k) descumprimento do Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), exceto se referido atraso ou descumprimento (i) tenha ocorrido em decorrência de caso fortuito ou de força maior, ou (ii) seja aprovado pela ARTESP, por meio de documento formal que comprove referida aprovação de forma inequívoca, e (iii) esteja previsto no Orçamento do Projeto;
- (I) celebração de novos contratos ou realização de qualquer tipo de transação com partes relacionadas à Emissora, exceto quando o Engenheiro Independente verificar e neste sentido informar o Agente Fiduciário que referida celebração de contrato ou realização de transação está sendo contratada em condições iguais de concorrência de mercado;
- (m) não observância dos índices financeiros (indicados nos itens (i) e (ii) abaixo) ("Índices Financeiros"), a serem acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, e fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do item 5.1.1 (a)(i) e (ii) abaixo. A verificação dos Índices Financeiros será realizado em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras:
 - (i) Îndice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") igual ou superior a 1,15 (um Inteiro e quinze centésimos) e calculado, a partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015 até a Data de Vencimento, conforme a fórmula descrita no Anexo I desta Escritura de Emissão;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

903726 28 JUN 13

REGISTRAÇÕE MICROFREMADO RIGET JANEERO-CAPITAL-RJ

relação entre Dívida Financeira e Capital Total de até (a) 85/15 desde a data (ii) de liquidação das Debêntures até 31 de dezembro de 2018, (b) 75/25 de 31 de dezembro de 2018 até a Data de Vencimento;

"Divida Financeira", a soma do passivo referente a empréstimos ou financiamentos contratados com instituições financeiras ou não, títulos de renda fixa emitidos no mercado de renda fixa local, como, mas não limitado à. debêntures, ou ainda no mercado internacional, como, mas não limitado à bonds, eurobonds, short term notes, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, exceto o Valor do Mútuo. Excluem-se das Dívidas Financeiras para fins deste item os empréstimos realizados pelas Acionistas que (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures. (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza:

"Capital Total", significa a soma das seguintes contas das demonstrações financeiras da Emissora (a) Capital Social, (b) Reserva de Capital, (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial, (d) Reservas de Lucros, (e) Ações em Tesouraria, (f) Lucros (Prejuízos) Acumulados e (g) Valor do Mútuo; e

"Valor do Mútuo", significa o valor nominal capitalizado do atual empréstimo recebido pela Emissora das Acionistas, cujo pagamento de juros e principal está sujeito às regras de Pagamento Restrito.

- 4.16.3.1. Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão:
 - (a) "Endividamento Permitido" significa, em conjunto, os Empréstimos para Capital de Giro e os Empréstimos Subordinados;
 - (b) "Empréstimo para Capital de Giro" significa os empréstimos para financiamento de

REGISTRADO E MICROFILMADO RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

capital de giro cujo saldo devedor, a qualquer tempo, não exceda, no agregado, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado que os Empréstimos para Capital de Giro deverão (i) ser em reais; (ii) expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures; (iii) não contar com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora, e (iv) respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos, observado que somente na hipótese de Empréstimo para Capital de Giro, seu pagamento poderá ocorrer antes da data do primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures,não estando sujelto aos requisitos previstos nos subitens (ii) e (lil) da alínea "e" abaixo ate junho de 2015;

- (c) "Empréstimo Subordinado" significa os empréstimos em dinheiro contratados entre a Emissora, como devedora, e uma ou mais das Acionistas, coligadas, afiliadas ou quaisquer terceiros, como credoras, que tenham as seguintes condições mínimas: (i) sejam expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures e demais valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) não contem com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora; e (iii) não conflitem com quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Administração de Contas e dos Contratos de Garantia, observado que os Empréstimos Subordinados deverão respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos; e
- (d) "Pagamentos Restritos" significa pagamentos realizados com recursos da Conta de Pagamentos do Projeto, desde que observadas as seguintes condições: (i) o primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures tenha sido realizado; (ii) o ICSD calculado nos termos do item 4.16.3. (m) acima seja de, no mínimo, 1,20x; (iii) o ICSD projetado à data pretendida para o pagamento seja de, no mínimo, 1,20x; (lv) as Contas do Projeto apresentem o saldo mínimo exigido nos termos do Contrato de Administração de Contas e (v) nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha se verificado.
- (e) "ICSD Projetado" significa o ICSD projetado para os 12 (doze) meses subsequentes, conforme calculado pela Companhia com base, dentre outros dados (i) no Estudo de Tráfego, o qual utiliza para sua elaboração o Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) aprovado pelo Engenheiro Independente, e (ii) na expectativa da variação do IPCA divulgada no último relatório FOCUS publicado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), o qual deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário por meio de declaração assinada pelo Diretor Financelro ou Diretor de Relação com Investidores da Emissora acompanhado de memória descritiva de cálculo, sempre

SP - 9574817v1

REGISTERE GE MICROPILMADO RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RU

quando a Emissora desejar realizar um Pagamento Restrito.

- 4.16.4. Os valores mencionados nas alíneas (n), (o) e (p) do item 4.16.2. acima e na alínea (b) do item 4.16.3. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo IPCA.
- 4.16.5. As referências a "controle" encontradas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.16.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Sétima abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.
- 4.16.7. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.
- 4.16.8. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.
- 4.16.9. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.16.2. e 4.16.8. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.
- 4.16.10. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 4.16.9.

REGISTHADO I MERCHEMADO RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

4.17. Multa e Juros Moratórios

4.17.1. Sem prejulzo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeltos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dols por cento); e (il) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.19. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.19.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após, conforme aplicável, aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula Sétima abalxo, e posteriormente arquivados na JUCESP, ressalvadas as hipóteses dos itens 4.2.1. e 4.6.3 acima, em que o aditamento não dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.20. Local de Pagamento

4.20.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

28 JUN 13 903726

REGISTEACO EMICEOFEMADO RIO DE JANCIRO-CAPITAL-RJ

relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, por meio do Banco Liquidante.

4.21. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento 4.21.1. de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo ou Salto, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos culos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com (i) sábado, domingo ou feriado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por mejo da CETIP; e (ii) sábado, domingo, feriado nacional, ferjado municipal na Cidade de São Paulo ou com data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA, para os pagamentos que devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto quando em relação a pagamentos a serem realizados por meio da BM&FBOVESPA, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes à feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

4.22. Publicidade

4.22.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", edição nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet, neste último caso, exceto pelo aviso ao mercado relativo à Oferta, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e outros avisos ou anúncios relativos à Oferta, que serão publicados pela Emissora e pelo Coordenador Líder no jornal "Brasil Econômico" e no jornal "Valor Econômico", além de disponibilizados via sistema IPE no site da CVM. A publicação do referido aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário,

4.23. Aquisição Facultativa

REGISTE ACO E MICROTE MADO RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

4.23.1. Observado o disposto na Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (se vier a ser permitido pela Lei 12.431), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 5.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:
- (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o (i) término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro. (a) cópia de suas demonstrações financeiras individuais, relativas ao exercício social então encerrado, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório da administração e parecer dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente auditados pelos Auditores Independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se facam necessários, e de declaração assinada pelo Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão;
 - (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras individuais

REGISTRACO EMICEUFE MADO RIO DI JARERO-CAPITAL-RJ

relativas ao respectivo trimestre, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório de revisão especial dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente revisados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (iii) em até 5 (cinco) Días Úteis após o prazo legalmente estabelecido, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), caso não estejam disponíveis na CVM;
- (iv) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos qualquer informação que possa, ao exclusivo critério da Emissora, interessar aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário;
- (v) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, após a data em que forem realizados;
- (vI) informações sobre qualquer descumprimento de obrigações de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu descumprimento; e
- (vii) informação de que (i) não foi verificada divergência maior que 10% (dez por cento) no Estudo de Tráfego ou, (ii) caso tenha sido verificada divergência maior que 10% (dez por cento), convocou Assembleia Geral de Debenturistas

REGISTERACIO I MICHOFEMADO RIOCE JAMEERO CAPITAL-RU

para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, de acordo com a alínea (rr) deste item 5.1.

- (b) submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Financeiras a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, observado que a Emissora compromete-se a contratar empresa de auditoria independente reconhecida internacionalmente por seus serviços de auditoria contábil ("<u>Auditores</u> <u>Independentes</u>"), exceto no caso de autorização expressa dos Debenturistas para a contratação de outras empresas;
- (c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (d) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (e) atender em no, máximo, 5 (cinco) Dias Úteis, às solicitações fundamentadas do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, exceto pelas solicitações decorrentes das obrigações previstas πa Instrução CVM 28 (conforme definida abaixo), as quais deverão ser tempestivamente atendidas, independentemente de notificação, observados os termos da presente Escritura de Emissão e as limitações legais e regulamentares a que está sujeita a Emissora;
- (f) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
- (g) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (h) manter vigentes as apólices de seguros necessárias para a cobertura do Projeto de Investimento, conforme as práticas usuais de mercado na data de celebração desta Escritura de Emissão;
- utilizar os recursos orlundos da Emissão exclusivamente conforme descrito no item
 3.7. desta Escritura de Emissão e no prospecto da Oferta e de acordo com o quadro

de usos e fontes apresentado ao Ministério dos Transportes quando do enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário nos termos da Lei 12,431 e do Decreto 7.603;

- (j) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstas no Item 4.16, desta Escritura de Emissão em até 1 (um) Dia Útil que tomar conhecimento de sua ocorrência;
- (k) notificar o Agente Fiduciário sobre a instauração de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral que afete ou possa afetar, no entendimento razoável da Emissora, adversamente, de forma relevante, a Emissora e seus ativos, ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Concessão, no prazo de até 5 (cinco) Días Útels após tomar conhecimento do respectivo processo; e fornecer ao Agente Fiduciário, sempre que por ele solicitado, informações acerca do andamento atualizado dos processos judiciais, administrativos e procedimentos arbitrais dos quais a Emissora figure como parte;
- (I) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (I) possam, no entendimento razoável da Emissora, afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (m) notificar o Agente Fiduciário acerca de qualquer inadimplemento ou descumprimento relevante por parte da Emissora ou do Poder Concedente de qualquer obrigação nos termos do Contrato de Concessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que ocorrer o respectivo inadimplemento ou descumprimento;
- (n) fornecer ao Agente Fiduciário cópia de qualquer comunicação relevante enviada pelo Poder Concedente à Emissora relativa a uma possível causa de término, vencimento antecipado ou resilição do Contrato de Concessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de referida comunicação;

REGISTRAÇO E MICROFILMADO RIO EL JANEIRO CAPITAL-RJ

- (o) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes da Oferta, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os principios contábeis aplicáveis ou, no caso de descumprimento dessas obrigações, providenciar a regularização e o cumprimento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;
- (p) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (q) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (r) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, dando ciência por e-mail ao Agente Fiduclário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (s) encaminhar qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Días Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;
- (t) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada aos Eventos de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;
- (u) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Melo Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às

903726 28 JUN 13

REGISTEADO E MIDICOFILMADO RIDEL JANEIRO-CAPITAL-RU

demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

- (w) observar as disposições da Instrução CVM 358;
- (x) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, CETIP e BM&FBOVESPA;
- não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos (y) e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme a Cláusula Sétima abaixo, especialmente convocada para esse fim;
- (z) caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar, nos termos da Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualsquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;
- (aa) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social;
- (bb) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (cc) (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco elaborado para a Oferta; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, com periodicidade de, no mínimo, 1 (um) ano, até a Data de Vencimento; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que,

REGISTE ADD CIMICADE LIMADO PID DE LA NEIPER-CAPITAL-RUI

caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's ("Agências de Rating"); ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- (dd) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Banco Liquidante, a Instituição Escrituradora e Mandatária, a CETIP, a BM&FBOVESPA, o Agente Fiduciário, o consultor de tráfego ("Consultor de Tráfego") e o engenheiro independente ("Engenheiro Independente"), bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (ee) não substituir o Consultor de Tráfego ou o Engenheiro Independente sem a aprovação da maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esta finalidade;
- (ff) não constituir, em favor de terceiros, garantias sobre (i) os Créditos Cedidos, com exceção da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente, com exceção do Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (gg) uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias;
- (hh) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Garantias, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Garantidas, incluindo, mas não se limitando aos Créditos Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e aos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Garantidas;
- (ii) não praticar e instruir seus administradores e empregados a não praticar atos de corrupção ativa ou passiva com representantes de orgãos e repartições públicos ou

REGISTRO DE LITULOS E DOCUMENTOS

28 JUN 13 903726

REGISTION DE MICHOLINADO

com representantes de pessoas jurídicas privadas afim de obter vantagem indevida ou enriquecimento ilícito;

- (jj) não contratar com partes relacionadas, exceto se em condições de mercado, conforme previamente verificado por engenheiro independente;
- (kk) manter, pelo período de 6 (seis) anos contados da respectiva aquisição ou pagamento, conforme o caso, os originais das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, relativos à aplicação dos recursos no Projeto de Investimento, arquivados, separados, ordenados e disponíveis para verificação por técnicos indicados pelo Agente Fiduciário;
- (II) solicitar aprovação prévia e expressa, por escrito, dos Debenturistas para qualquer modificação ou suspensão relevante no escopo do Projeto de Investimento, exceto se a modificação no escopo do Projeto de Investimento (a) tiver sido exigida pelo Poder Concedente; ou (ii) após uma análise prévia realizada pela Agência de Rating (credit assessment) for confirmado que referida modificação não causaria a redução da classificação de risco da Emissora em mais de 1 (um) grau;
- (mm) cumprir com o cronograma de investimentos estabelecido pela ARTESP, nos termos do Contrato de Concessão;
- (nn) garantir que todos os mútuos ou operações de crédito firmados entre a Emissora e as Acionistas e respectivos controladores ou controladas: (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento Integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;
- (oo) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado qualquer dispositivo do regulamento do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Clrculação reunidos em Assembleia Geral em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das

REGISTRADO E MICHOFILMADO

Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, nos termos da RJ Cláusula Sétima abaixo, exceto na hipótese de determinação legal, nos estritos termos de tal determinação, hipótese na qual a Emissora deverá disponibilizar cópia autenticada do regulamento alterado do Fundo ao Agente Fiduciário para conferência em até 3 (três) Días Úteis contados da data em que o regulamento do Fundo for alterado;

- (pp) elaborar anualmente o Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, e submetê-lo à aprovação do Engenheiro Independente, conforme descrito no Contrato de Administração de Contas;
- (qq) manter à disposição dos Debenturistas, na sede da Emissora, o estudo de tráfego sobre as rodovias abrangidas pelo Contrato de Concessão elaborado pelo Consultor de Tráfego ("<u>Estudo de Tráfego</u>");
- (rr) atualizar o Cronograma da ARTESP, conforme definido no item 1.1.17. do Contrato de Administração de Contas, se for o caso, na periodicidade prevista no Contrato de Concessão, e informar o Agente Fiduciário e o Engenheiro Independente em relação ao novo cronograma;
- (ss) verificar a conformidade do Estudo de Tráfego ao tráfego efetivamente realizado, de acordo com os estudos e controles internos da Emissora, sendo que, caso nos últimos 24 (vinte e quatro) meses for constatada divergência maior 10% (dez por cento), a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, observado que o quorum aplicável será de maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (tt) prestar informações ao Engenheiro Independente, suficientes para a aprovação do Orçamento do Projeto até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), bem como para a verificação do Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos O&M (conforme definido no Contrato de Administração de Contas).

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

SP - 9574817v1

REGISTRACO E MICROFILMADO RIDEL JAKERRO-CAPITAL-RU

- 6.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da
 Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("<u>Instrução CVM</u> <u>28</u>");
- (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- não tem qualquer ligação com a Emissora que o Impeça de exercer suas funções;
- está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como a regularidade das Garantias, nos termos no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, baseado nas

REGISTE ACO E MICROFIL MADO informações prestadas pela Emissora; o Agente Flouciario não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas;

- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto; e
- conforme exigência da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28, na (l) data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo econômico da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões realizadas por sociedades integrantes do mesmo grupo da Emissora: (i) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única da Rodovias das Colinas S.A. ("3º Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 1.700 debêntures, as quais possuem vencimento em 23 de outubro de 2013 e totalizavam, na data de emissão respectiva, o valor de R\$850,000,000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures, As debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Cibe Investimentos e Participações S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 3ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; (ii) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em duas séries, da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. ("2ª Emissão de Debêntures Triângulo"), na qual foram emitidas 32,402 debêntures na 1º série e 36.705 debêntures na 2º série, as quais possuem vencimento em 15 de abril de 2020 e totalizavam, na data de emissão respectiva, R\$691.070.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 2º Emissão de Debentures Triângulo são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduclária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 006/CR/98, conforme previsto na escritura da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo... Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; e (lii) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie

REGISTRADO FINICESPILMADO RIO DE JAREIRO-CAPITAL-RU

quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em até três séries da Rodovias das Colinas S.A. ("4ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 95.000 debêntures, sendo 57.132 debêntures da primeira série, 12.368 debêntures da segunda série e 25.500 debêntures da terceira série, sendo o vencimento em 15 de outubro de 2020 para as debêntures da 1ª e 2ª séries e em 15 de abril de 2023 para as debêntures da 3ª série, totalizando as debêntures da 1ª, 2ª e 3ª séries o montante de R\$950.000.000,00 na data de emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 4ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertln Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 4ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão.

- (m) em função de atuar em outras emissões realizadas por sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.
- 6.3. O Agente Flduclário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição. Em ambos os casos, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento.
- 6.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.
- 6.4.1. As parcelas citadas na cláusula 6.4 supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo Indice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida

REGISTRACO E HICPOTH MADO RIQUE JANEIRO-CAPITAL-RU

mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

- 6.4.2 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 6.4.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantía devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos estará sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, Incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro reta die*.
- 6.4.4 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- 6.4.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusíve de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 6.4.2. As despesas a que se refere o item 6.4.1. compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
- publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis:

REGISTRADO F.MECROTILMADO RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

(b)	extração de certidões;
(4)	extração de certidoes,

- (c) despesas com conference calls e contatos telefônicos;
- (d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (f) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.
- 6.4.3. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.
- 6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negóclos;
- renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro (i) desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP; e (il) das dos

SP - 9574817v1

28 JUN 13

REGISTRADO E MICHOFILMADO RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros;

- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, atertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações:
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta última;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (1) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lel das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessárlos à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, inclusive o organograma do grupo societário que deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na

REGISTRADO E MICROFILMADO RIO CO JAMEIRO-CAPITAL-RJ

CVM;

- (i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
- (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
- (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- (v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como todas as disposições e obrigações nos Contratos de Garantia;
- (vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
- (vii) resgate, amortização, repactuação e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (viii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora:
- (ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantlas; e
- (xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nos itens 1 a 7 da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28;
- (m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia

REGISTRADO E MICROFILMADO RIO DE JAMEIRO-CAPITAL-RJ

30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

- (i) na sede da Emissora;
- (ii) na sede do Agente Fiduciário;
- (iii) na CVM;
- (iv) na CETIP;
- (v) BM&FBOVESPA; e
- (vi) na sede do Coordenador Lider.
- (n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à Instituição Escrituradora e Mandatária, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a Instituição Escrituradora e Mandatária, o Banco Liquidante, a CETIP e à BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora, bem como todas as disposições e obrigações relacionadas aos Contratos de Garantia;
- (q) sem prejuízo do disposto nos itens 4.16. e seguintes, notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.22. acima, acerca de qualquer inadimplemento pela Emissora, em até de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tomar ciência da ocorrência, de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados

REGISTRADO E MICROFILMADO RIO DE JANEESO-CAPITAL-RJ

maiores Informações;

- (r) disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser calculado pela Emissora, através de sua central de atendimento e/ou website www.pentagonotrustee.com.br;
- encaminhar à ANBIMA o relatório de *rating*, nos termos da alínea (cc) do item 5.1. acima imediatamente após sua divulgação, nos termos do artigo 25, inciso II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas;
- acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (u) divulgar as informações referidas no subitem (xi) da alfnea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (v) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (w) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantla, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia;
- (x) examinar a proposta de substituição das Garantias, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (y) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (z) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (πονεπτα) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à BM&FBOVESPA;
- (aa) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento de

903726 28 JUN 13

REGISTRAÇÃO É MICECTELMADO RIO ET JANSERO CASITAL-RU Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

- O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais 6.6. contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:
- declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e (a) acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- executar Garantias descritas no item 4.15. acima, conforme em vigor, bem como (b) quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;
- requerer a falência, ou conforme o caso a insolvência, da Emissora; (c)
- tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos (d) Debenturistas; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.
- 6.6.1. O agente fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (a) a (d) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese do subitem (e) acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.
- 6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo proprio Agente Fiduciário a ser substitutdo, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, conforme definido na Cláusula Sétima, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente

REGISTRO DE TATLA ÓS EDOCUMENTOS

28JUN13 903726

REGIOTI ADDE MERO-CHILLANDO RIOCI LANZRO-CHILLAND

Fiduciário superior à ora avençada.

- 6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 6.7.3. Caso ocorra a efetíva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 6.7.5. A substituição do Agente Flduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos dos itens 2.5.1. e 4.19 acima.
- 6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturístas em forma de aviso nos termos do item 4.22. acima.
- 6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 6.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas

REGISTERADO E MEGROFILMADO RIO DE JANSERO-CAPITAL-RJ

conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, Independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM n° 28, conforme alterada, dos artigos aplicávels da Lei das Sociedades por Ações e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

- 6.9. Sem prejulzo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será alnda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 6.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 7.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de Imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme item 4.22. acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 7.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei

REGISTRADO E MIDROFILMADO RIO ET JANEIRO-CARITAL-RJ

das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

- 7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quorum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.
- 7.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 7.8. abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 7.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
- 7.8. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas da Emissora ou de seus controladores, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 7.8.1. Não terão direito a voto as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas ou de seus controladores, bem como de seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.
- 7.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.
- 7.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 7.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

REGISTRADO EMICROFILMADO

7.12. Exceto se de outra forma estabelecido nesta Esettura de Emissão, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes.

- 7.13. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: (a) a Remuneração; (b) as Datas de Pagamento da Remuneração; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima; (f) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Sétima; (g) as Garantias, observadas, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas garantias; e/ou (h) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta Cláusula Sétima, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes.
- 7.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 7.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 8.1. A Emissora, neste ato declara e garante que:
- é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

REGISTER DO DENDE OF REMADO

- (b) está devidamente autorizada e obteve fodas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à celebração dos Contratos de Garantia, do Contrato de Administração de Contas e ao cumprimento das obrigações netes previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, assinaram os Contratos de Garantia e o Contrato de Administração de Contas, têm e tinham poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectívos mandatos em pleno vigor;
- (d) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas;
- (e) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Administração de Contas e nos Contratos de Garantia, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento anteclpado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelo previsto nos Contratos de Garantia, ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, ressalvados os casos que não acarretem Impacto Adverso Relevante. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as

REGISTRADQ CHACOCEILMADO

diligências exigidas para realização de suas atividades Tpresadvando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (g) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, bem como as informações trimestrais financeiras referentes aos períodos findo em 31 de março de 2011 e 2012, são completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;
- (h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma da Atualização Monetária das Debêntures, e com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora, o Agente Flduciário e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- têm plena ciência e concorda integralmente que determinados Eventos de Vencimento Antecipado poderão ocorrer em razão de fatos, atos ou omissões relacionados às Acionistas;
- não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (k) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, que seja de conhecimento da Emissora, cujo resultado possa vir a causar Impacto Adverso Relevante, exceto conforme disposto no Formulário de Referência da Companhia;
- (i) a Emissora, nesta data: (i) está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; (ii) está cumprindo com a legislação brasileira em vigor; (iii) o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Oferta não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro, observado que nas hipótese (i) e (ii) somente serão considerados como

REGISTRACO E MICROFELMADO

relevantes o descumprimento, a violação ou inadimplémento referidos que possam razoavelmente acarretar um Impacto Adverso Relevante;

- (m) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (n) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) a inscrição da Escritura de Emissão, da ata da RCA e da ata da AGE na JUCESP; (li) o registro dos atos societários das Acionistas que aprovam a outorga da alienação fiduciária; (iil) a publicação dos atos societários mencionados nos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável; (iii) o registro das Debêntures para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP e na BM&FBOVESPA; (Iv) o registro dos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (v) o registro da Oferta pela CVM e pela ANBIMA; e (vi) a autorização pela ARTESP para a realização da Oferta e da Emissão e para a outorga das Garantias;
- (p) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (q) a Emissora possuía e continua a possuir e garante que os Acionistas também possuíam e possuem, nesta data, pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os Contratos de Garantía, bem como, todas as autorizações societárias e demais autorizações necessárias para a constituição das Garantias, incluindo mas não se limitando à anuência da ARTESP;

REGISTI ALO EMICHOPILMADO RIO DI JANERO-CAPITAL-RU

- (r) os Bens Alienados Fiduciariamente e os Créditos Cedidos existem e, exceto pelas Garantias descritas nesta Escritura de Emissão e o disposto nos itens 4.15.2.2, e o item 4.15.3.2., estarão livres e desembaraçadas de qualquer ônus na data da convolação em garantia real;
- (s) não omitiu, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízos dos Debenturistas;
- (t) a implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039;
- (u) nesta data, a totalidade dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento, incluindo sua ampliação, manutenção e operação, é de aproximadamente R\$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais);
- (v) a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sem considerar as Debentures Adicionais, sendo que o percentual restante de recursos necessários para a conclusão do Projeto de Investimento após a Emissão, serão de responsabilidade da Emissora.
- 8.3. A Emissora compromete-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente invertidicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA - DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

REGISTILATO E MEDITERILADO

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÉ S.A. RIO CU JANEIRO CAPITAL-RU

Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108, s/n.º, caixa postal 2

CEP 13320-970. São Paulo - SP

At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)

Telefone: (11) 4602-7900 Fac-símile: (11) 4602-8069

Correio Eletrônico: ri@rodoviasdotiete.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira

(Backoffice Financeiro) Telefone: (21) 3385-4565 Fac-simile: (21) 3385-4046

Correio Eletrônico; middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para a Instituição Escrituradora e Mandatária:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar

São Paulo - SP

Sr. Luiz André Negrin Petito

Tel.: (11) 2797-4441 Fax: (11) 2797-3140

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com,br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10º andar

São Paulo - SP

At.: Sra, Cláudia G. Vasconcellos

Telefone: (11) 5029 1910 Fac-símile: (11) 5029 1535

Correio Eletrônico: claudla.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta PESCITURA DE Emissão Serão Joonsideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por facsímile e/ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 10.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

- REGISTE LEO E MICHOFIL MADO 10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Lais da República Federativa fol Brasil.
- 10.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluido o do vencimento.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

- 11.1 Sem prejuízo da possibilidade de os Debenturistas iniciarem no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, execução por quantia certa fundada nas Debêntures, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão ("Controvérsia").
- 11.2 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nas Debêntures, que serão substituídos pela arbitragem.
- 11.3. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Escritura de Emissão.
- 11.3.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento.
- 11.3.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.
- 11.3.3. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitrat de contra a sente

11.3.4. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajulze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de maio de 2013

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

REGISTRO DE TARABLESE COCOMENTOS 5º OFICIO

28JUN13 903726

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1º (primaira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversiveis em Açõesa da Espécie Quirograféria a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

[assinaturas apostas na versão original]

		_
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	

Pégina de assinaturas 2/3 do Instrumento Particulai, de Escriftura da 1º (primero) Emissão de Debêntures Simples, não Conversiveis em Açoes a Espécie வெள்ளை ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

[assinaturas apostas na versão original]

Nome;		
Cargo:		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

28 JUN 13 903726

REGISTEADO, MICHUPILMADO
Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particulal de Escritura de Assinaturas (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversiveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Testemunhas:		
	[assinaturas apostas na	ı versão original]
Nome:	Nome:	
CPF:	CPE.	

903726 28 JUN 13

ANEXO I REGISTRACIO E MICHOFILMADO RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

ICSD = FCDSD/(SD - UCPFJ)

Onde:

- A) Considera-se como "FCDSD": resultado operacional referente a um período de 12 (doze) meses anteriores ao último Dia Útil de junho e dezembro de cada ano, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures antes do pagamento de juros e impostos, acrescido de (i) depreciação e amortização; (ii) provisões de manutenções e outras que não tenham efeito caixa; e (iii) receita (despesa) das aplicações financeiras de curto prazo, subtraído de (a) impostos, taxas e contribuições, (b) fluxo de caixa das atividades de investimento, (c) custos correntes das Debêntures que estejam incluídos nas despesas financeiras (agências de rating, banco mandatário, agente fiduciário, banco arrecadador, engenheiro independente, consultor de tráfego, consultor de seguros, consultor ambiental, registro e manutenção das Debêntures em bolsa ou mercado de balcão organizado) e (d) investimento em capital de giro.
- B) Considera-se como "SD", o servico da dívida, que corresponde ao resultado da soma dos valores devidos à título de (i) Amortização Programada; e (ii) Remuneração, sendo:
 - (i) Amortização Programada; valores pagos relacionados ao principal de dívidas durante o referido período de 12 (doze) meses anteriores à data de verificação, excetuando os valores relacionados ao Empréstimo para Capital de Giro;
 - (ii) Remuneração: valores pagos relacionados aos juros de dívidas de curto e longo prazo durante o referido período de 12 (doze) meses anteriores à data de verificação, excetuando os valores relacionados ao Empréstimo para Capital de Giro.
- C) Considera-se como "UCPFJ", os sagues da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures de acordo com a descrição no Contrato de Administração de Contas.

CEGISTRO DE TAMA OSE DOCCHENTOS 679 5º OFICIO

903726

ANEXO II

REGISTRACO E MICROFILMADO Ações Alienadas Fiduciariamente RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

28 JUN 13

ACIONISTAS	Nº de ações ordinárias	% do Capital Social
ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.	11.178.923.797	50,00%
ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.	11.178.923.798	50,00%

ANEXO III

REGISTRALIO E MICROFILMADO RIO DE JAMEIRO-CAPITAL-RJ

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

Descrição das obrigações garantidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1º (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., conforme aditada

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., conforme aditado ("Escritura de Emissão") e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

- Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: O valor total da Emissão será de R\$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("<u>Valor Total da Emissão</u>").
- Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures.
- Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será, na data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2013 ("<u>Data de Emissão</u>"), de R\$1.000,00 (mil reais) ("<u>Valor Nominal Unitário</u>"). As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ("<u>IPCA</u>"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ("<u>Atualização Monetária</u>"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor

- 4. Remuneração: as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 8,00% (oito por cento) ao ano, conforme apurado na conclusão do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (exclusive), conforme o caso, e pagos ao final de cada Periodo de Capitalização (conforme definido da Escritura de Emissão) (inclusive), calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração").
- Prazo de Vigência e Data Vencimento: as Debêntures terão prazo de vigência de 15
 (anos) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de
 2028 ("<u>Data de Vencimento</u>").
- 6. Amortização Programada: o Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quinquagésimo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na Escritura de Emissão (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"). As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 3. acima.
- 7. Amortização Compulsória: A Cedente ficará obrigada a amortizar o Valor Nominal Unitário Atualizado caso o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD"), apurado nos termos do item 4.16.3.(n) (i) da Escritura de Emissão, seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Días Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, a Emissora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de 7 2 6 Emissão. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de ADO Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração Compulsória. Por que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias realizadas nos termos do item 4.9.2. da Escritura de Emissão não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3947 ou norma que venha a substituí-la) que o torne inferior a 4 (anos) e um dia.

- Amortização Extraordinária Facultativa Parcial: as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (abaixo definido). A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"). O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definido) será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"): (A) Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e (B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, e (b) da Remuneração devida e não paga, Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional - série B ("NTN-B") com vencimento mais próximo, apurado no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e (ii) de uma sobretaxa (spread) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula indicada na Escritura de Emissão.
- 9. Pagamento da Remuneração: o pagamento da Remuneração será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da

Remuneração").

REGISTEROOF MICHOFILMADO

- 10. Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem pustas Debentures estado RJ efetuados pela Cedente no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio do Banco Liquidante.
- 11. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cedente, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis ("Encargos Moratórios").

ANEXO IV

28 JUN 13 903726

REGISTRADO E MICROPILMADO

Modelo de Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Contrato de Alienação Fiduciária de Acontrato de Acontrat

[local e data]

Α

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 4, sala 514

22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.:

Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)

Ref.: Aditivo n.º [●] ("Aditivo") ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), datado de 22 de maio de 2013, celebrado entre ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A. ("ABP"), ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V. ("Ascendi"), na qualidade de "Acionistas", CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ, na qualidade de "Companhia" e PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de "Agente Fiduciário", devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
[•]	[•]	[•]

Considerando que, na presente data, [as Acionistas/ABP/Ascendi] subscreveu(ram)/adquiriu(ram) [•] ações e/ou outros valores mobiliários [identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários] emitidos pela Companhia e os signatários do presente desejam formalizar, nos termos e para os efeitos dos itens 1.2 e 1.3. do Contrato, o direito real de garantia sobre tais ações e outros valores mobiliários, nos termos e condições do Contrato.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditivo terao 3 7 2 5 os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

REGISTRADO E MICROPILMADO RIDET JANEIRO-CAPITAL-RU

2. ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A. e ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V., pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, reiteram a alienação fiduciária das ações e/ou valores mobiliários adquiridos/subscritos na presente data e identificadas abaixo (e que não constaram do Anexo II ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo II), em conjunto com todos os Rendimentos das Ações, tal como no Contrato. Todas as disposições relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, mutatis mutandi, às ações abaixo listadas, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Bens Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Ações]

- 3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
- 4. Pelo presente, as Acionistas e a Companhia ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
- 5. As Acionistas e a Companhia obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.
- 6. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
- 7. As disposições da Cláusula Oilava do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditivo, como se aqui estivessem integralmente transcritas.
- 8. Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Aditivo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

O presente Aditivo é firmado em [•] ([•]) vias, na presença das duas testemunhas NADO REGISTIVA DE PROPERCIONADO REGISTRADO RIO DE JANERO CAPITAL-RJ

RES MOBILIÁRIOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

____ ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS REGI

REGISTRADO E MICROFILMADO RIO DE JANÉIRO-CAPITAL-RJ

NOVO ANEXO II AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO A

AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Sociedade	N° de ações ordinárias	N° de ações preferenciais	% do Capital Social
[•]	_ [•]	[•]	[•]%
[•]	[•]	[•]	[•]%
[•]	[•]	[•]	[•]%
[•]	[•]	[•]	[•]%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526. Para conferir o original, acesse o site https://esai.tisp.ius.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

28JUN13 903726

ANEXO V

REGISTEADO E MICROFILMADO RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato,

- (i) ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 12º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.975.903/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatulo social ("ABP");
- (j) ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V., sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da lei holandesa (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid), com sede na Cidade de Amsterdã, na Holanda, em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, matriculada junto do Registro Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Holandesa sob o nº 52525252, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.382.914/0001-79 ("Ascendi");

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÉ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108+657 metros, s/n.º, caixa postal 2, CEP 13320-970, inscrita no inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia", e em conjunto com ABP e Ascendi, "Outorgantes");

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, ou qualquer outro que venha a sucedê-lo ou substituí-lo na qualidade de agente fiduciário no âmbito da 1º (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, sob regime de garantia firme de colocação, da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1º (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias

do Tietê S.A. ("Outorgado"); a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer regueza; necessários ou MADO convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Afienação Fiduciária de AL R. Ações e Outras Avenças datado de 22 de maio de 2013, celebrado entre ABP, Ascendi, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" ou simplesmente o "Contrato"), na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

- vender, ceder, alienar, dispor e transferir os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte;
- (b) receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos provenientes da venda, cessão ou transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos dos Debenturistas e devolvendo às Acionistas o que eventualmente sobejar;
- (c) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (d) cobrar e excutir qualquer Bens Alienados Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula ad judicia, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os Debenturistas venham a julgar apropriados para a consecução do objeto deste Contrato;
- (e) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros, bem como

51

representar as Acionistas e a Companhia na República Eederativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agéncias ou autoridades e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

- (f) celebrar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termo de Transferência no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da Companhia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; e
- (g) independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, exercer todos os atos necessários à defesa, conservação e cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente.

O Outorgado é ora nomeado procurador das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 4 (quatro) vias, aos [●] de [●] de 2013, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.	 	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.

28 JUN 13 903726

REGISTRANO EMICROFILMADO JANEIRO CAPITAL-RJ

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a) ATLÂNTIA BERTIN CONCESSÕES S.A., sociedade por ações com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, 12° andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.019.567/0001-87, sucessora da ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 12° andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.975.903/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("ABC");
- b) ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V., sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da lei holandesa (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid), com sede na Cidade de Amsterdã, na Holanda, em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, matriculada junto do Registro Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Holandesa sob o nº 525252525, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.382.914/0001-79 ("Ascendi" e, em conjunto com a ABC, as "Acionistas");

e de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido no Contrato):

- c) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 8, ala B, Salas 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido no Contrato) ("Agente Fiduciário", sendo o Agente Fiduciário e as Acionistas referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");
 - z, ainda, na qualidade de interveniente anuente,
- d) CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 +657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("<u>JUCESP</u>") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("<u>Companhia</u>" ou "<u>Emissora</u>");

sendo as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

I. Em 22 de maio de 2013, as Partes celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, conforme aditado em 20 de junho de 2013 ("Contrato"), por meio do qual as Acionistas alienaram fiduciariamente, em favor dos Debenturistas (conforme definido no Contrato), representados pelo Agente Fiduciário, Ações Alienadas Fiduciariamente, Rendimento das Ações e os Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

Da It

TEXT_SP 8289621v2 7965/2

PEGISTRO EN MICHOFILME

15 AGO \$\frac{1}{2}\$ | 12260

- II. Em 30 de junho de 2014, por meio da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, deliberou-se pelo aumento do capital social da Emissora, dentro do limite do capital autorizado, conforme estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 5º do Estatuto Social da Emissora ("RCA Aumento de Capital");
 - De acordo com os termos da ata da RCA Aumento de Capital, (a) a acionista ABC subscreveu 625.000.000 (seiscentas e vinte e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora ("Novas Ações ABC"), passando a deter 11.803.923.797 (onze bilhões, oitocentas e três milhões, novecentas e vinte e três mil, setecentas e noventa e sete) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, e (b) a acionista Ascendi subscreveu 625.000.000 (seiscentas e vinte e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora ("Novas Ações Ascendi" e, em conjunto com as Novas Ações ABC, as "Novas Ações"), passando a deter, 11.803.923.798 (onze bilhões, oitocentas e três milhões, novecentas e vinte e três mil, setecentas e noventa e oito) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora respectivamente, sendo certo que as Acionistas detêm, em conjunto, nesta data, 23.607.847.595 (vinte e três bilhões, seiscentas e sete milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora;
- As Partes desejam formalizar, nos termos e para os efeitos das Cláusulas 1.2 e IV. 1.3. do Contrato, o direito real de garantia sobre tais Novas Ações, nos termos e condições do Contrato;

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Aditamento").

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

III.

- Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não 1.1. estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído no Contrato.
- 1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, mutatis mutandis, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, as Acionistas alienam e transferem, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido no Contrato) e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, as Novas Ações ("Alienação Fiduciária Novas Ações"), sendo que a Alienação Fiduciária Novas Ações abrangerá (sendo os itens (a) a (e) referidos em conjunto como "Bens Alienados Fiduciariamente Novas Ações"):



- (a) a totalidade das Novas Ações (referidas, em conjunto, como "Novas Ações Alienadas Fiduciariamente");
- quaisquer bens em que as Novas Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários);

todas as ações de emissão da Companhia que porventura, a partir da presente data, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Novas Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade das Acionistas;

todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração deste Contrato, venham a substituir as Novas Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; e

(e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, titularidade das Novas Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Novas Ações").

2.1.1. Para todos os fins e efeitos, a partir da presente data (I) toda e qualquer referência no Contrato às "Ações de Titularidade da ABP" passa a ser entendida como uma referência às "Ações de Titularidade da ABC", sendo certo que, as "Novas Ações ABC" passam a integrar a definição de "Ações de Titularidade da ABC"; (II) as "Novas Ações Ascendi" passam a integrar a definição de "Ações de Titularidade da Ascendi"; (III) as "Novas Ações" passam a integrar a definição de "Ações"; (IV) as "Novas Ações Alienadas Fiduciariamente" passam a integrar a definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente"; (V) os "Rendimentos das Novas Ações" passam a integrar a definição de "Rendimentos das Ações"; (VI) a "Alienação Fiduciária Novas Ações" passa a integrar a definição de "Alienação Fiduciária"; e, por fim, (VII) os "Bens Alienados Fiduciariamente Novas Ações" passam a integrar a definição de "Bens Alienados Fiduciariamente".

3. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. Tendo em vista o disposto acima, resolvem as Partes aditar o <u>Anexo II</u> do Contrato, passa a viger na forma do <u>Anexo A</u> ao presente Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Aditamento deverá ser registrado, pelas Acionistas e/ou pela Emissora, junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do presente Aditamento, à margem dos registros do Contrato, a saber: (i) 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo-SP, sob o nº 1.181.931; (ii) 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, sob o nº 901254; e (iii) Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto-SP, sob o nº 25320. Em até 10 (dez) dias a contar dos registros, as Acionistas e/ou a Emissora deverão entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrada em cada um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

TEXT_SP 8289621v2 7965/21

- 4.2. As Partes e a Emissora, neste ato, afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data, sendo repetidas pelas Partes e pela Emissora (conforme aplicável) nesta data, como se tais declarações e garantias estivessem aqui transcritas, para todos os fins e efeitos de direito.
- 4.3. As alterações ao Contrato pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos no Contrato, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.
- 4.4. As Partes desde já reconhecem que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos artigos 461, 466-A, 466-B, 621, 632, 642 e 643 do Código de Processo Civil.
- 4.5. Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- 4.6. Todas e quaisquer controvérsias ou demandas oriundas ou relacionadas ao presente Aditamento serão exclusiva e definitivamente resolvidas por meio de arbitragem, conforme disposições da Cláusula Nona do Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de agosto de 2014.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]

RUA BOA VISTA

TEXT_SP 8289621v2 7965/21

fls. 696

THULOS E GOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME NO

226003

RUA BOA VISTA Nº 314-29 ANDAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 08 de agosto de 2014 – 1/4]

ATLANTIA BERTIN CONCESSÕES S.A.

ANDRE RIBEIRO JEREMIAS

tabelião

Ricciardi José Benah Cargo:

Nome: Alexandre

Cargo:

notário Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibl São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3978-1836 semelhança as firmas ao lado

JOSE

Selo(s): Selo(s): 2 Atos:1077AA-548055 D Presente ato somente é válido com selo de

TEXT_SP 8289621 17965/21 5

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 08 de agosto de 2014 – 2/4]

ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.

Nome: RICARDO TORGE DIAS DE OLIVEIRA

Cargo: PROCURADOR

Nome:

Cargo:



5 AGO STANDEND PRINCIPLE IN STANDARD PRINCIP



\$

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME Nº

15AG0賞 1226003

RUA BOA VISTA Nº 314-29 ANDAR Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 08 de agosto de 2014 - 3/4]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Cargo:

Rosane da Silva Basilio

Procuradora RG: 41.295.392-4 CPF: 421.493.088-60

Reconheco O, a qual confere com o São Paulo, 13 de drao deposi osto de Em testemblo Claber Goncalves Escrevent 1408131602465 |Firma:R\$ 6,90|Total:R\$ Automizado

> CARTÓNIU DO Clebe

TEXT_SP 8289621v2 7965/21 7

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 08 de agosto de 2014 – 4/4]

Nome:
Cargo:

SEBASTIÃO RICARDO C. MARTING
Diretor Presidente

Concessionaria Rodovias do Tietê s.a.

Nome:
Cargo:
Ricardo Jorge Dias de Oliveira
Diretor Administrativo, Financeiro

Testemunhas:

Nome: Renan Valverde Granja RG: 41.670.938-2

RG.: 41.670.938-2 CPF: 418.609.608-20

: 41.670.938-2

Nome:

CPF:

Mayra R. Santana Bacan RG. 44.151.420-0 CPF. 348.126.678-28

e de Relação com Investidores / CFO

1.420-0 6.678-28

PATDAL.

Emol. Estado Ipesp

R. Civil

T. Justiça

Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
R\$ 54,92 Protocolado e prenotado sob o n. 1.226.003 em
R\$ 15,77 15/08/2014 e registrado, hoje, em microfilme

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e

R\$ 11,57 sob o n. **1.226.003**, em títulos e documentos. R\$ 2,84 Averbado à margem do registro

R\$ 2,84 **1181931/22/05/2013** São Paulo, 15 de a

Total

R\$ 87,94

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial Ricardo Naranjo - Oficial Substituto TEXT_SP 8289621v2 7965/21 8

L

ANEXO A

AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	% DO CAPITAL SOCIAL
ATLANTIA BERTIN CONCESSÕES S.A.	11.803.923.797	50,00%
ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.	11.803.923.798	50,00%
TOTAL:	23.607.847.595	100,00%

15 A60 54 RUA BOA VISTA Nº 314-29 ANDAR 1226003

REGISTRO

99 OF ILIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFILME NO

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a) ATLÂNTIA BERTIN CONCESSÕES S.A., sociedade por ações com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, 12° andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.019.567/0001-87, sucessora da ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 12° andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.975.903/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("ABC");
- b) ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V., sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da lei holandesa (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid), com sede na Cidade de Amsterdã, na Holanda, em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, matriculada junto do Registro Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Holandesa sob o nº 525252525, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.382.914/0001-79 ("Ascendi" e, em conjunto com a ABC, as "Acionistas");
 - e de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido no Contrato):
- e) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 8, ala B, Salas 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido no Contrato) ("Agente Fiduciário", sendo o Agente Fiduciário e as Acionistas referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");
 - e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,
- d) CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 +657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

sendo as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

I. Em 22 de maio de 2013, as Partes celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, conforme aditado em 20 de junho de 2013 e em 08 de agosto de 2014 ("Contrato"), por meio do qual as Acionistas alienaram fiduciariamente, em favor dos Debenturistas (conforme definido no Contrato), representados pelo Agente Fiduciário, Ações Alienadas Fiduciariamente, Rendimento das Ações e os Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

MICROFILME N° 26223

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTO:
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTO:
RUI Barbosa 245 - F 11 4029.3934 - Salto/SF

- II. Em 22 de dezembro de 2014, por meio da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, deliberou-se pelo aumento do capital social da Emissora, dentro do limite do capital autorizado, conforme estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 5º do Estatuto Social da Emissora ("RCA Aumento de Capital");
- De acordo com os termos da ata da RCA Aumento de Capital, (a) a acionista III. ABC subscreveu 625.000.001 (seiscentas e vinte e cinco milhões e uma) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora ("Novas Ações ABC"), passando a deter 12.428.923.798 (doze bilhões, quatrocentas e vinte e oito milhões, novecentas e vinte e três mil, setecentas e noventa e oito) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, e (b) a acionista Ascendi subscreveu 625.000.000 (seiscentas e vinte e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora ("Novas Ações Ascendi" e, em conjunto com as Novas Ações ABC, as "Novas Ações"), passando a deter, 12.428.923.798 (doze bilhões, quatrocentas e vinte e oito milhões, novecentas e vinte e três mil, setecentas e noventa e oito) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora respectivamente, sendo certo que as Acionistas detêm, em conjunto, nesta data, 24.857.847.596 (vinte e quatro bilhões, oitocentas e cinquenta e sete milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora;
- IV. As Partes desejam formalizar, nos termos e para os efeitos das Cláusulas 1.2 e 1.3. do Contrato, o direito real de garantia sobre tais Novas Ações, nos termos e condições do Contrato;

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Aditamento").

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído no Contrato.
- 1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, as Acionistas alienam e transferem, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido no Contrato) e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, as Novas Ações ("Alienação Fiduciária Novas Ações"), sendo que a Alienação

ROFILME N° 26223

EGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS Rui Barbosa. 245 - F: 11 4029.3934 - Salto/SF

Fiduciária Novas Ações abrangerá (sendo os itens (a) a (e) referidos em conjunto como "Bens Alienados Fiduciariamente Novas Ações"):

- (a) a totalidade das Novas Ações (referidas, em conjunto, como "Novas Ações Alienadas Fiduciariamente");
- (b) quaisquer bens em que as Novas Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários);
- (c) todas as ações de emissão da Companhia que porventura, a partir da presente data, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Novas Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade das Acionistas;
- (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração deste Contrato, venham a substituir as Novas Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; e
- (e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, titularidade das Novas Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Novas Ações").
- 2.1.1. Para todos os fins e efeitos, a partir da presente data (I) toda e qualquer referência no Contrato às "Ações de Titularidade da ABP" passa a ser entendida como uma referência às "Ações de Titularidade da ABC", sendo certo que, as "Novas Ações ABC" passam a integrar a definição de "Ações de Titularidade da ABC"; (II) as "Novas Ações Ascendi" passam a integrar a definição de "Ações de Titularidade da Ascendi"; (III) as "Novas Ações" passam a integrar a definição de "Ações"; (IV) as "Novas Ações Alienadas Fiduciariamente" passam a integrar a definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente"; (V) os "Rendimentos das Novas Ações" passam a integrar a definição de "Rendimentos das Ações"; (VI) a "Alienação Fiduciária Novas Ações" passa a integrar a definição de "Alienação Fiduciária"; e, por fim, (VII) os "Bens Alienados Fiduciariamente Novas Ações" passam a integrar a definição de "Bens Alienados Fiduciariamente".

3. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. Tendo em vista o disposto acima, resolvem as Partes aditar o <u>Anexo II</u> do Contrato, passa a viger na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Aditamento deverá ser registrado, pelas Acionistas e/ou pela Emissora, junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do presente Aditamento, à margem dos registros do Contrato, a saber: (i) 9° Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo-SP, sob o nº 1.181.931; (ii) 5° Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, sob o nº 901254; e (iii) Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto-SP, sob o nº 25320. Em até 10 (dez) dias a contar dos registros, as Acionistas e/ou a Emissora

ICROFILMEN TITULOS E DOCUMENTO EGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTO E Rui Barbosa. 245 - F 11 4029.3934 - Salto/SF

deverão entregar ao Agente Fiduciário I (uma) via original deste Aditamento devidamente registrada em cada um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

- 4.2. As Partes e a Emissora, neste ato, afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data, sendo repetidas pelas Partes e pela Emissora (conforme aplicável) nesta data, como se tais declarações e garantias estivessem aqui transcritas, para todos os fins e efeitos de direito.
- 4.3. As alterações ao Contrato pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos no Contrato, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.
- 4.4. As Partes desde já reconhecem que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos artigos 461, 466-A, 466-B, 621, 632, 642 e 643 do Código de Processo Civil.
- 4.5. Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- 4.6. Todas e quaisquer controvérsias ou demandas oriundas ou relacionadas ao presente Aditamento serão exclusiva e definitivamente resolvidas por meio de arbitragem, conforme disposições da Cláusula Nona do Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2014.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]

26223

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS R. Rui Barbosa. 245 - F 11 4029.3934 - Salto/SP

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 22 de dezembro de 2014 – 1/4]

TLANTIA BERTIN CONCESSÕES S.A.

Nome: Cargo:

José Renato Ricciardi Diretor Presidente Nome: Cargo: Alexandre Tujisoki Diretor Financeiro

AICROFILME Nº 26223
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa. 245 - F. 11 4029.3934 - Salto/SP

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BCOF.

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 22 de dezembro de 2014 - 2/4]

ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.

Nome:

Cargo:

26223

GISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS Rui Barbosa, 245 - F 11 4029,3934 - Salto/SP EGISTRO

Este documento è cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BCOF.

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 22 de dezembro de 2014 – 3/4]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

26223

CROFILME N° GISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DI Barbosa 245 - F 11 4029.3934 - Salto/SP

TEXT_SP_9123776v2_7965/21

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 22 de dezembro de 2014 - 4/4]

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Nome:

Cargo:

SEBASTIÃO RHIARDO C. MARTINS

Diretor Presidents

Nome: Cargo:

Ricardo Jorge Dias de Oliveira Diretor Administrativo, Financeiro e de Relação com Investidores / CFO

Testemunhas:

Nome:

RO.: CPF:

Renan Valverde Granja RG: 41.670.938-2

CPF: 418.609.608-20

2. Nome:

RG.: CPF: Mayra R. Santana Bacan RG.: 44.151.420-0 CPF.: 348.126.678-28

26223

TITULOS E DE REGISTRO 11 4029.3934 - Salto/SP R. Rui Barbosa, 245 - F

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Salto - São Paulo

Rua Rui Barbosa, 245 - Centro - Fone/Fax:(11) 4029-3934

Lilia Lucia Pellegrini - Oficial

Protocolado sob nº REGISTRO REG. PRIM..

00029128 00026223

16/01/2015 em

06/02/2015 em

Oficial Estado Ipesp 8588,88 2441,06 1808,18

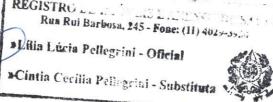
Sinoreg

Justiça Dil/Cor 452.05

0

Total 13742,22

05 452,05 06/02/2015



ANEXO A

1 - 1 - 1 - 1 - 2

AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

ACIONISTAS	N° DE AÇÕES ORDINÁRIAS	% DO CAPITAL SOCIAL
ATLANTIA BERTIN CONCESSÕES S.A.	12.428.923.798	50,00%
ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.	12.428.923.798	50,00%
TOTAL:	24.857.847.596	100,00%



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS Rui Barbosa, 245 - F 11 4029.3934 - Salto/SP

QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a) ATLÂNTIA BERTIN CONCESSÕES S.A., sociedade por ações com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, 12° andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.019.567/0001-87, sucessora da ATLANTIA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 12° andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.975.903/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("<u>ABC</u>");
- b) ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V., sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da lei holandesa (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid), com sede na Cidade de Amsterdã, na Holanda, em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, matriculada junto do Registro Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Holandesa sob o nº 52525252, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.382.914/0001-79 ("Ascendi" e, em conjunto com a ABC, as "Acionistas");
 - e de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido no Contrato):
- c) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA TÍTULOS DE **VALORES** MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 8, ala B, Salas 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido no Contrato) ("Agente Fiduciário", sendo o Agente Fiduciário e as Acionistas referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");
 - e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,
- d) CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 +657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

sendo as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia doravante designados, em comjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

ONSIDERANDO QUE:

Em 22 de maio de 2013, as Partes celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, conforme aditado em 20 de junho de 2013, em 08 de agosto de 2014 e em 22 de dezembro de 2014 ("Contrato"), por meio do qual as Acionistas alienaram fiduciariamente, em favor dos Debenturistas (conforme definido no Contrato), representados pelo Agente Fiduciário, Ações Alienadas Fiduciariamente, Rendimento das Ações e os Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

ρ

- II. Em 30 de junho de 2015, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, deliberou-se pelo aumento do capital social da Emissora ("AGE Aumento de Capital");
- III. De acordo com os termos da ata da AGE Aumento de Capital, (a) a acionista ABC subscreveu 2.750.000.000 (dois bilhões e setecentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora ("Novas Ações ABC"), passando a deter 15.178.923.798 (quinze bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentas e vinte e três mil, setecentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, e (b) a acionista Ascendi subscreveu 2.750.000.000 (dois bilhões e setecentos e cinquenta milhões)de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora ("Novas Ações Ascendi" e, em conjunto com as Novas Ações ABC, as "Novas Ações"), passando a deter, 15.178.923.798 (quinze bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentas e vinte e três mil, setecentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora respectivamente, sendo certo que as Acionistas detêm, em conjunto, nesta data, 30.357.847.596 (trinta bilhões, trezentas e cinquenta e sete milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora; e
- IV. As Partes desejam formalizar, nos termos e para os efeitos das Cláusulas 1.2 e 1.3. do Contrato, o direito real de garantia sobre tais Novas Ações, nos termos e condições do Contrato.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Quarto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Aditamento").

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído no Contrato.
- 1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, as Acionistas alienam e transferem, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido no Contrato) e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, as Novas Ações ("Alienação Fiduciária Novas Ações"), sendo que a Alienação Fiduciária Novas Ações abrangerá (sendo os itens (a) a (e) referidos em conjunto como "Bens Alimado» Fiduciariamante Novas Ações"):

ATEIV AGS AUR

S38E1慧 \$583875

MEGISTRO EN MICROFILME ME

TEXT_SP 10216678v1 7965/21 2

P

- (a) a totalidade das Novas Ações (referidas, em conjunto, como "Novas Ações Alienadas Fiduciariamente");
- (b) quaisquer bens em que as Novas Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários);
- (c) todas as ações de emissão da Companhia que porventura, a partir da presente data, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Novas Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade das Acionistas;
- (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração deste Contrato, venham a substituir as Novas Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; e
- (e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, titularidade das Novas Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Novas Ações").
- 2.1.1. Para todos os fins e efeitos, a partir da presente data toda e qualquer referência no Contrato a (I) "Novas Ações ABC" passam a integrar a definição de "Ações de Titularidade da ABC"; (II) "Novas Ações Ascendi" passam a integrar a definição de "Ações de Titularidade da Ascendi"; (III) "Novas Ações" passam a integrar a definição de "Ações"; (IV) "Novas Ações Alienadas Fiduciariamente" passam a integrar a definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente"; (V) "Rendimentos das Novas Ações" passam a integrar a definição de "Rendimentos das Ações"; (VI) "Alienação Fiduciária Novas Ações" passa a integrar a definição de "Alienação Fiduciária"; e, por fim, (VII) "Bens Alienados Fiduciariamente Novas Ações" passam a integrar a definição de "Bens Alienados Fiduciariamente".

3. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. Tendo em vista o disposto acima, resolvem as Partes aditar o <u>Anexo II</u> do Contrato, passa a viger na forma do <u>Anexo A</u> ao presente Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O presente Aditamento deverá ser registrado, pelas Acionistas e/ou pela Emissora, junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do presente Aditamento, à margem dos registros do Contrato, a saber: (i) 9° Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo-SP, sob o nº 1.181.931; (ii) 5° Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, sob o nº 901254; e (iii) Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto-SP, sob o nº 25320. Em até 10 (dez) dias a contar dos registros, as Acionistas e/ou a Emissora deverão entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrada em cada um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.
- 4.2. As Partes e a Emissora, neste ato, afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e

ATBIV AGB AUR RACINA ES-DIE EM

FEXT_SP 10216678v1 7965/21 3

S38E1器 12B3875

eficazes nesta data, sendo repetidas pelas Partes e pela Emissora (conforme aplicável) nesta data, como se tais declarações e garantias estivessem aquiltranscritas, para todos os fins e efeitos de direito.

- 4.3. As alterações ao Contrato pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos no Contrato, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.
- 4.4. As Partes desde já reconhecem que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos artigos 461, 466-A, 466-B, 621, 632, 642 e 643 do Código de Processo Civil.
- 4.5. Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- 4.6. Todas e quaisquer controvérsias ou demandas oriundas ou relacionadas ao presente Aditamento serão exclusiva e definitivamente resolvidas por meio de arbitragem, conforme disposições da Cláusula Nona do Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

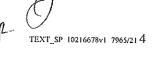
São Paulo, 24 de julho de 2015.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]



ATRIV AGG AUR AAGMA 45-ARE 4M

RECIETACE MICROFILME NE



fina de assinaturas do Quarto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Dutras Avenças, datado de 24 de julho de 2015 – 1/47

IA BERTIN CONCESSÕES S.A.

Nome: Cargo:

lenato Ricciardi RG: 9.258.519-X PF: 036.616.398-11

Nome:

Alexandre Tujisoki Cargo: RG: 14.080.974-0 CPF: 051.364.688-40

econheço

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS RENATO RICCIARDI e (1)

firmas de: (1) JUSE documento com valor econômico, dou 14 de setembro de 2015.

da verdade. Cód. [-1230046510242632480517-

RILLO - Escrevente Autorizado (Otd 2:Total R\$ 14,68) ∖atos:AA-623749 Splo(s): 2 O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

07744623749

MACINA 25-21E 2W ATZIV ADE AUR

9/88981 S33EL慧

REGISTRO E MERCELINO DE REGISTRO DE REGISTRO DE REGISTRO EN MICROFILME NO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BC0F.

1 m

[Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 24 de julho de 2015 - 2/4]

ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.

Nome: Cargo:

Nome:

Cargo:

MACINA WA-ME SM ATRIV AGE AUR

RECISTRO, EM MICHOFILME ME HTULOS E DOCUMENTOS CARLOS ES MECHSTERO LE



[Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 24 de julho de 2015 – 3/4]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Ana Beatra de Hibeiro
Procuradora

Procuradora





ATENVACE ANDRA AUGUNA ES - ME EN

S38E1景 1583875

REGISTRO EN MICHOEN ME NE HIGHOS E DOCUMENTOS POLITICOS E DOCUMENTOS



[Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 24 de julho de 2015 - 4/4]

ONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Cilell

AOR. C. MARTINS

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

JORDÃO Nome: ROCHA

Cargo: GEDENTE DE CONTROLADORIA

RELACÕES COM INVESTIDORES PROCURADOR

Testemunhas:

Nome: MARIC

RG.: 32229020-X CPF: 400.392,728-02 Nome: Aline Antonio

RG .: 37 515 200 CPF: 424 571 608 65



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS HATURAIS E DE INTERDIÇÕES É "UTELAS DA SENS QA COMARBARA PARA DE SPACIAL DE CALLAC O FERRAGESI - ORIGINATURAIS - SALO - SALO - CEP 13320-270 - Fone: (0xx11)-4021-0783 - Salo - SALO - CEP 13320-270 - Fone: (0xx11)-4021-0783 - Salo - SALO - CEP 13320-270 - Fone: (0xx11)-4021-0783 - Salo - SALO - CEP 13320-270 - Fone: (0xx11)-4021-0783 - Salo - SALO - CEP 13320-270 - Fone: (0xx11)-4021-0783 - SALO - SALO - CEP 13320-270 - Fone: (0xx11)-4021-0783 - SALO - SALO - CEP 13320-270 - Fone: (0xx11)-4021-0783 - SALO - SALO - CEP 13320-270 - Fone: (0xx11)-4021-0783 - SALO - SALO - CEP 13320-270 - Fone: (0xx11)-4021-0783 - SALO - SALO - CEP 13320-270 - Fone: (0xx11)-4021-0783 - SALO - SALO - CEP 13320-270 - Fone: (0xx11)-4021-0783 - SALO - SALO - CEP 13320-270 - Fone: (0xx11)-4021-0783 - SALO - SALO - CEP 13320-270 - Fone: (0xx11)-4021-0783 - SALO - SALO - CEP 13320-270 - Fone: (0xx11)-4021-0783 - SALO - CEP 13320 - CEP 1332 por semelhança 02 firmas com Valor econômico

Reconheco . SEBASTIAO RICARDO CARVALHO MARTINS e THIAGOXSURDAO ROCHA

Salto, 03 de agosto de 2015

Em testemunho ha da verdade.

Em testemunho ha da verdade.

Estrevente Autorizade

Landalia (1) THAIS OLIVEIRA DE CAMPOS - Escrevente Autorizada Nation 14,68 «Cantimosos» Guidate 173 «Marcola 1466) de proceso de la composició de la compos

Escrevence Autorizada

Emol.

Estado

Inesp

reg. Call

 $o_{\ell,k,g}$

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/00/1-28

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial R\$ 80,32 Protocolado e prenotado sob o n. 1, R\$ 22,92 23/09/2015 e registrado, hoje, ém microfilme

R\$ 11,76 sob o n. 1.253.875 , em títulos documentos margem

R\$ 4,27 Averbado R. Civil R\$ 5,48 1181931/22/05/2013 T. Justiça

São Paulo, 23 de seter R\$ 3,89 M. Público

R\$ 1,60 ISS

R\$ 130,24 Total

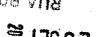
Selos e taxas

rdo Naranjo <u>- Oficial</u> Substituto

AACINA ES-ME IN ATSIV ACE AUR

\$583838

REGISTRO EN MICROPLINE NO GIULOS E COCUMENTO POR CULLOS E COCUMENTOS



ANEXO A

AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	% DO CAPITAL SOCIAL
ATLANTIA BERTIN CONCESSÕES S.A.	15.178.923.798	50,00%
ASCENDI ÎNTERNATIONAL HOLDING B.V.	15.178.923.798	50,00%
Total:	30.357.847.596	100,00%



ATEN ACO AND SACINA SS-DIE SM

S38E1 景 15E3875

SECRETED EN MICROFILIE NE SECRETED EN MICROFILIE SECRETED EN MICROFI





RECONHECIMENTO PRESENCIAL DE ASSINATURA

Eu abaixo assinada, ANA LÚCIA MARQUES, Advogada, com a cédula profissional Nº 50733L e escritório na Avenida Cáceres Monteiro, n.º 10, 2.º, em Miraflores, ao abrigo do disposto no artigo 38º do Decreto-Lei Nº 76-A/2006, de 29 de Março, e da Portaria nº 657-B/2006, de 29 de Junho de 2006, reconheço a assinatura no documento anexo de TIAGO DE BRITO RIBEIRO ALVES CASEIRO, feita perante mim, pelo próprio, cuja identidade verifiquei, pelo cartão de cidadão nº 10108768, válido até 15/07/2019, que me foi exibido.

Declara-se que este documento se apresenta de acordo com as formalidades previstas na lei Portuguesa.

Algés, 19 de Agosto de 2015

WIDESTÉRIO DOS MECÓCIOS ESTRANGEIROS JERIO ON AGO 2015

A STREET, ST

A Advogada,

ANA LÚCIA MÁRQUES ADVOGADA

Cédula Profissional n.º 50733L NIF 243 925 697 - Cascais 2.º Avenida Cáceres Monteiro, N.º 10 - 2.º Arquiparque il – Edifício A – Miraflores 1495-192 ALGÉS - Telef.: 21 843 66 50 Email: ana.marques@ascendi.pt

Acto praticado sem cobrança de honorários

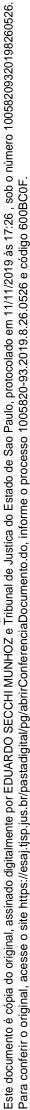
Cédula Profissional nº 50733L

Registo nº 50733L/836 (nos termos e para os efeitos do disposto na portaria nº 657-B/2006 de 29 de Junho de 2006)

> AACIWA EC-AF EM ATSIY AUB AUR

97883875 S3SEL 昙

REGISTRO EM MICHOSTEMS NO SECULOS E ODCUPERATOS





ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Ana Lúcia dos Santos Marques

CÉDULA PROFISSIONAL: 50733L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento simples

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

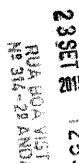
TIAGO DE BRITO RIBEIRO ALVES CASEIRO

Cartão de Cidadão nº. 10108768

EXECUTADO A: 2015-08-19 10:32

REGISTADO A: 2015-08-19 10:34 COM O Nº: 50733L/836

Poderá consultar este registo em http://oa.pt/atos usando o código 22145411-985323



QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a) INFRA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.019.317/0001-47, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Infra Bertin"), sucessora legal da ATLÂNTIA BERTIN CONCESSÕES S.A., sociedade por ações com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, 12° andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.019.567/0001-87 ("ABC");
- b) ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V., sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da lei holandesa (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid), com sede na Cidade de Amsterdã, na Holanda, em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, matriculada junto do Registro Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Holandesa sob o nº 52525252, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.382.914/0001-79 ("Ascendi");
 - e de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido no Contrato):
- TÍTULOS c) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 8, ala B, Salas 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido no Contrato) ("Agente Fiduciário");
 - e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,
- d) CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 +657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

sendo a Infra Bertin, a Ascendi, o Agente Fiduciário e a Companhia doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

Em 22 de maio de 2013, as Partes celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, conforme aditado em 20 de junho de 2013, em 08 de agosto de 2014, em 22 de dezembro de 2014 e em 24 de julho de 2015 ("Contrato"), por meio do qual a ABC e a Ascendi alienaram fiduciariamente, em favor dos Debenturistas (conforme definido no Contrato),

CNV & representados pelo Agente Fiduciário, Ações Alienadas Fiduciariamente, VISIA VORendimento das Ações e os Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

1253876

SOLN SWITTON SECTION OF SOLIT



- II. Em decorrência da reorganização societária do grupo ao qual pertence a ABC, a Infra Bertin sucedeu legalmente a ABC, passando a Infra Bertin a ser acionista da Emissora, detentora de 15.178.923.798 (quinze bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentas e vinte e três mil, setecentas e noventa e oito) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora ("Reorganização Societária"). A Reorganização Societária foi aprovada pelo Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ARTESP, no âmbito do processo 016.961/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20 de dezembro de 2014; e
- III. As Partes desejam formalizar a sucessão legal acima mencionada.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("<u>Aditamento</u>").

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído no Contrato.
- 1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a Infra Bertin e a Ascendi alienam e transferem, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido no Contrato) e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, as Ações ("Alienação Fiduciária"), sendo que a Alienação Fiduciária abrangerá (sendo os itens (a) a (e) referidos em conjunto como "Bens Alienados Fiduciariamente"):
- (a) a totalidade das Ações (referidas, em conjunto, como "Ações Alienadas Fiduciariamente");
- (b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários);
- (c) todas as ações de emissão da Companhia que porventura, a partir da presente data, sejam atribuídas à Infra Bertin e à Ascendi, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Acces Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de

53381景 1583876

BECIZINO EN MICHOEITME MA LILIMOZ E DOCOMENIOS 84 BELOWF DE BECIZINO DE

 SIP^{O_2}

- subscrição, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade da Infra Bertin e da Ascendi;
- (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração deste Contrato, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; e
- (e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à Infra Bertin e à Ascendi, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Ações").
- 2.1.1. Para todos os fins e efeitos, a partir da presente data toda e qualquer referência no Contrato (I) às Ações de Titularidade da ABC" passará a ser entendida como uma referência às 'Ações de Titularidade da Infra Bertin", (II) à "ABC", passará a ser entendida como uma referência à 'Infra Bertin"; e (III) às "Acionistas", passará a ser entendida como uma referência à "Ascendi" e à "Infra Bertin", quando consideradas em conjunto. Sem prejuízo, toda e qualquer referência no Contrato a termos definidos que sejam decorrentes daqueles alterados por esta Cláusula 2.1.1, passarão a considerar as definições conforme aqui estabelecidas.

3. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. Tendo em vista o disposto acima, resolvem as Partes aditar o <u>Anexo II</u> e o <u>Anexo V</u> do Contrato, passarão a viger na forma do <u>Anexo A</u> e do <u>Anexo B</u> ao presente Aditamento, respectivamente.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O presente Aditamento deverá ser registrado, pela Infra Bertin e pela Ascendi e/ou pela Emissora, junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do presente Aditamento, à margem dos registros do Contrato, a saber: (i) 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo-SP, sob o nº 1.181.931; (ii) 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, sob o nº 901254; e (iii) Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto-SP, sob o nº 25320. Em até 10 (dez) dias a contar dos registros, a Infra Bertin e a Ascendi e/ou a Emissora deverão entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrada em cada um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.
- 4.2. A Infra Bertin, neste ato, assume a posição contratual da ABC no âmbito do Contrato, tornando-se responsável, por sucessão legal, pelo fiel, integral e imediato cumprimento de todas as Obrigações Garantidas e assume todas e quaisquer obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato anteriormente assumidas pela ABC. As Partes, neste ato, afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data, sendo repetidas pelas Partes (conforme aplicável) nesta data, como se tais declarações e garantias estivessem aqui transcritas, para todos os fins e efeitos de direito.

S3SETE ISE anomanda

Str O

3

ECIRLED EN MICHOEITME NE LILINTOE E DOCUMENLOS * DESCIVIT DE RECIELAG DE

- 4.4. As Partes desde já reconhecem que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos artigos 461, 466-A, 466-B, 621, 632, 642 e 643 do Código de Processo Civil.
- 4.5. Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- 4.6. Todas e quaisquer controvérsias ou demandas oriundas ou relacionadas ao presente Aditamento serão exclusiva e definitivamente resolvidas por meio de arbitragem, conforme disposições da Cláusula Nona do Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de julho de 2015.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]

AVONA BC - ME 3N

532EL篇 15238\@

MECIZIMO EM MICHOEM MEÑAS E DOCUMENTOS E DOCUMENTOS EN TRUMENTOS AS OFFICE OFFI

Str 4 X

[Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 31 de julho de 2015 – 1/4]

INFRA BEJEFIN PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

enato Ricciardi RG/9.258.519-X CRF: 036.616.398-11

Nome:

Cargo:

Alexandre Tujisoki RG: 14.080.974-0

CPF: 051.364.688-40

tário

/ Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS firmas de: (1) JOSE RENATO RICCIARDI e (1) documento com valor econômico, dou fé

14 de setembro de 2015. da verdade.

C65. [-1226034610242532490517-32

IORICIO – Escrevente Autorizado (9td 2:Total R\$ 14,89) 2 Atos:AA-623743

ato segente é válido com selo de Autenticidade.

AAONA 92-216 2N ATZIV ADB AUR

S32E1 慧 1523816

as devised em microfilme. Thulde e documentos Registro em microfilme. Registro em microfilme.

[Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 31 de julho de 2015 – 2/4]

ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.

Nome:

therep

carein

Nome:

Cargo:

AND GIVE DIRECTOR B

Cargo:

ATEN AGE AUR GACWA 95-ME 94

S38E1 景 15838%

NECISTRO EN MICROFILMENTS TITULOS E DOCUMENTOS RECISTRO EN MICROFILMENTS Str

6

[Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 31 de julho de 2015 – 3/4]

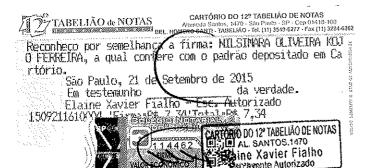
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

2 1 SET 2015

Nome: _

Cargo:

Nilsimara Oliveira Kojo Ferreira Procuradora





ATEN ADE ANN RAONA ES-SIE SU

\$38EL € 1583818

MEDIETRO EN MICROFLAME NO MATON E DOCUMENTOS MATON DE MEGISTAD DE Ap.

[Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 31 de julho de 2015 – 4/4]

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Nome: SEBASTIÃO/RICARDO C. MARTINS Nome: THIAGO

Cargo: DIRE TOR FRESIDENTE

Testemunhas:

Nome:

RG.: CPF: Mayra R. Santana Bacan

RG., 44.151.420-0 CPF., 348.126.678-28 Nome: THIAGO JORDAO ROCHA

Cargo: GERENTE DE CONTRO LADORIA E JE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

KELAÇOES COM INVESTIDO PROCURADOR

2. Authority

Nome: William mura hami Dall'Amico

RG.: 367724376 CPF: 407 Z59 868 24

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/000/-28 3.10.2 Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial Emol. R\$ 96,72 Protocolado e prenotado sob o n. 1.253.876 em R\$ 27,60 23/09/2015/e registrado, hoję, em microfilme Estado sob o n. **1.253.876** , em título Ipesp Averbado margem. R. Civil R\$ 5,15 1181931/22/05/2013 T. Justica R\$ 6,60 São Paulo, 23 de sete M. Público R\$ 4,69 R\$ 1,93

Total R\$ 156,85

Selos e taxas Recolhidos p/verba Alfred Cristiano Cavallo Homem - Oficial Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS MATURAIS E DE INVERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SALTO - SP ALINE CALLADO FERRARESI - Olicial Diuliar

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de SEBASTIAO RICARDO CARVALHO MARTINS e THIADO JORDAD ROCHA & dou fé.

Salto, 04 de agosto de 2015 Em testemunho da verdade

THAIS OLIVEIRA DE CAMPOS - Escrevente Autorizada 12 Valor 14,68 - Garton 0505 - Guiaro 174 - Hrs. 13:27

RUA BOA VISTA

S32EL景 1253876

HEDIZINO EN MICHOLICHE NA HLOTOZ E DOCOMENTOZ OBLICIVI DE MEGIZIMO OF



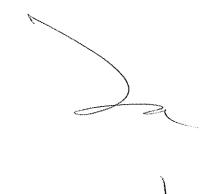


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SECCHI MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 17:26, sob o número 10058209320198260526. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005820-93.2019.8.26.0526 e código 600BCOF.

ANEXO A

AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

ACIONISTAS	Nº de Ações Ordinárias	% DO CAPITAL SOCIAL
Infra Bertin Participações S.A.	15.178.923.798	50,00%
ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V.	15.178.923.798	50,00%
Total:	30.357.847.596	100,00%



ATZIV AOS AUR RACIMA ES-ME EN

532EL篇 1523876

REGISTRO EM MICROFLME NO TITULOS E DOCUMENTOS REGISTRO EM MICROFLMO DE Sp.

ANEXO B

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

- (a) INFRA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.019.317/0001-47, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Infra Bertin"), sucessora legal da ATLÂNTIA BERTIN CONCESSÕES S.A., sociedade por ações com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, 12° andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.019.567/0001-87;
- (b) ASCENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V., sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da lei holandesa (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid), com sede na Cidade de Amsterdã, na Holanda, em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, matriculada junto do Registro Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Holandesa sob o n° 52525252, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 14.382.914/0001-79 ("Ascendi");

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108+657 metros, s/n.º, caixa postal 2, CEP 13320-970, inscrita no inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia", e em conjunto com Infra Bertin e Ascendi, "Outorgantes");

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, ou qualquer outro que venha a sucedê-lo ou substituí-lo na qualidade de agente fiduciário no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, sob regime de garantia firme de colocação, da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Outorgado"); a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 22 de maio de 2013 (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" ou simplesmente o "Contrato"), na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

- (a) vender, ceder, alienar, dispor e transferir os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte;
- (b) recepe qualsque Roidimentos das Ações e os recursos provenientes da venda, cessão ou transferência dos bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento das

S32EL誓 35E3876

SPA

+

REGISTRO EM MICHOERINE NO

Obrigações Garantidas e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos dos Debenturistas e devolvendo às Acionistas o que eventualmente sobejar;

- (c) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (d) cobrar e excutir qualquer Bens Alienados Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os Debenturistas venham a julgar apropriados para a consecução do objeto deste Contrato;
- (e) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros, bem como representar as Acionistas e a Companhia na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (f) celebrar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termo de Transferência no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da Companhia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; e
- (g) independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, exercer todos os atos necessários à defesa, conservação e cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente.

O Outorgado é ora nomeado procurador das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos de I (um) ano, ou até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

ATSIV AGG AUR

S38EL慧 1253876

}

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração revoga e substitui a procuração anteriormente outorgada no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

A presente procuração é outorgada, em 4 (quatro) vias, aos [--] de [--] de 2015, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

INFRA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	
ASC	ENDI INTERNATIONAL HOLDING B.V	7.
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	
CONC	CESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.	,A.
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	
		\
		•

ATSIV AGG AUR AAGMA 95-ME 9M

S32EL 第 1523876

REGIZIRO EN MICROSILME NO TITULOS E DUCUMENTOS TITULOS EN MICROSILME NO of the state of th

RECONHECIMENTO PRESENCIAL DE ASSINATURA

Eu abaixo assinada, ANA LÚCIA MARQUES, Advogada, com a cédula profissional Nº 50733L e escritório na Avenida Cáceres Monteiro, n.º 10, 2.º, em Miraflores, ao abrigo do disposto no artigo 38º do Decreto-Lei Nº 76-A/2006, de 29 de Março, e da Portaria nº 657-B/2006, de 29 de Junho de 2006, reconheço a assinatura no documento anexo de TIAGO DE BRITO RIBEIRO ALVES CASEIRO, feita perante mim, pelo próprio, cuja identidade verifiquei, pelo cartão de cidadão nº 10108768, válido até 15/07/2019, que me foi exibido.

Declara-se que este documento se apresenta de acordo com as formalidades previstas na lei-Portuguesa.

Algés, 19 de Agosto de 2015

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS



A Advogada,

ANA LÚCIA MARQUES

Cédula Profesional n.º 50733L NIF 243.925 697 - Cascais 2.º Avenida Cáceres Monteiro, N.º 10 - 2.º Arquiparque II - Edifício A - Miraflores 1495-192 ALGÉS - Telef.: 21 843 66 50 Email: ana.marques@ascendi.pt

Acto praticado sem cobrança de honorários

Cédula Profissional nº 50733L

Registo nº 50733L/831 (nos termos e para os efeitos do disposto na portaria nº 657-B/2006 de 29 de Junho de 2006)

ATSIV AOB AUR AAOMA 9C-ME 9M

532EL慧 1253876

MECIZINO EM MICHOETRE NO ILLATOR E DOCOMENIOS SECRETARIOS DE



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Ana Lúcia dos Santos Marques

CÉDULA PROFISSIONAL: 50733L IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento simples

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

TIAGO DE BRITO RIBEIRO ALVES CASEIRO

Cartão de Cidadão nº. 10108768

EXECUTADO A: 2015-08-19 10:32

REGISTADO A: 2015-08-19 10:34

COM O Nº: 50733L/831

Poderá consultar este registo em http://oa.pt/atos usando o código 22145406-743625

REGISTRO EN MUROCLES